



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 **Nº de Ordem 02** – Processo A-784/2013 – Paulo Faria de Oliveira (Requer
2 Certidão de Acervo Técnico - CAT) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
3 termos do artigo 51 da Resolução 1.025/09.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de
7 Certidão de Acervo Técnico, encaminhado pela UGI Bauru, inicialmente para
8 exame e parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil tendo em vista as
9 atribuições e os serviços executados pelo profissional (fls. 35/36); considerando
10 que o profissional requerente, Paulo Faria de Oliveira - Engenheiro Ambiental, se
11 encontra registrado desde 30/10/2012, com atribuições da Resolução nº 447/00,
12 do Confea, conforme fls. 32; considerando que, conforme cópia da ART nº
13 92221220130420088 (fls. 06/07) e do Atestado, juntado às fls. 08 a 11, o
14 profissional participou da equipe responsável por execução de operação –
15 produção – de Água e Esgoto na Rede Pública – 2000,00 m³ (construção,
16 operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das
17 obras públicas) (relacionadas no Atestado); considerando que a Câmara
18 Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 317/2014 (fls.
19 47/48), confirmada pela Decisão CEEC/SP nº 498/2016 (fls. 75/76), decidiu
20 indeferir a emissão da CAT pelos serviços serem incompatíveis com as
21 atribuições do profissional; considerando que, notificado do indeferimento de sua
22 solicitação (fls. 78), em 19/09/2016 o profissional interpõe recurso ao Plenário do
23 Conselho, conforme fls. 80 a 101, pelo qual alega: “1) Efetivamente prestou
24 serviços de engenharia na Águas de Mandaguahy, tal como atestado pelo
25 SAEMJA e de acordo com as atribuições previstas no contrato de trabalho, sendo
26 de destacar, entre outras atribuições/funções: a) Responsável por desenvolver
27 pesquisas; b) Responsável por coordenar as atividades operacionais; 2) Assumi
28 relevantes funções no dia a dia operacional da empresa, emiti ART de operação
29 relativamente aos serviços executados (ART 92221220130404460); 3) A ART
30 atrás referida, após questionamento dos serviços competentes do CREA, foi
31 substituída pela ART 92221220130420088, referente a serviços de manutenção;
32 4) Em ambas as ARTs emitidas, não teve a intenção de extrapolar as
33 competências do Eng Ambiental mas, por desconhecimento, e pôr no meu país de
34 origem existir uma interpretação mais lata dos conceitos de operação e
35 manutenção, não emiti as ARTs adequadamente.”; 5) A ART deveria ter referido a
36 atividade que, comprovadamente, executei e que encontra previsão na Resolução
37 nº 447 de 22 de setembro de 2000, nomeadamente: a. Atividade 05 – Direção de
38 obra e serviço técnico”; considerando que na fl. 102 consta o encaminhamento do
39 processo ao Plenário deste Conselho para apreciação e julgamento, de
40 conformidade com o disposto no artigo 63 da Resolução nº 1.025, de 30 de
41 outubro de 2009, do CONFEA; considerando que as atribuições de Eng.
42 Ambiental de acordo com a Resolução nº 447 de 22 de setembro de 2000 são as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 seguintes: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das
2 atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973,
3 referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao
4 monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e
5 correlatos (...) Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
6 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
7 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
8 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-
9 graduação, na mesma modalidade. Art. 4º Os engenheiros ambientais integrarão
10 o grupo ou categoria da Engenharia, Modalidade Civil, prevista no art. 8º da
11 Resolução 335, de 27 de outubro de 1989.”; considerando que, quanto às
12 atividades que são da Resolução nº 218/73 temos: “Art. 1º - Para efeito de
13 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
14 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
15 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
16 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
17 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
18 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
19 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
20 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
21 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
22 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
23 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
24 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
25 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
26 (...) Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 7º - Compete ao
27 ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e
28 CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
29 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
30 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
31 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
32 seus serviços afins e correlatos.”; considerando que a legislação define a área de
33 atuação do engenheiro ambiental bem como define a as atividades que ele pode
34 fazer dentro daquela área; considerando que, deste modo temos: área de
35 atuação: “referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao
36 monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seis serviços afins e
37 correlatos”; considerando que destacamos que não há atribuição para qualquer
38 atividade sobre a área de engenharia civil e muito menos pode ser entendido
39 como “serviços afins e correlatos” do ramo de engenharia ambiental;
40 considerando que o termo AFINS se refere a coisas que são semelhantes,
41 possuindo afinidade e ligação. O termo CORRELATO significa relação mútua
42 entre dois termos, semelhança, analogia; considerando que em momento algum



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 se observa qualquer referência a atividades de engenharia civil, sendo óbvio que
2 a menção aos “seus serviços afins e correlatos” diz respeito aos serviços que são
3 pertinentes às atividades da engenharia ambiental arroladas; considerando que,
4 assim sendo, por dedução, tem-se que a Engenharia não é “a fim nem correlata”
5 de nenhuma outra modalidade e sim uma atividade própria, claramente delineada
6 no contexto das engenharias e com vida e fundamentos diferenciados das
7 demais; considerando que se trata de uma questão mais ética que técnica e/ou
8 má interpretação da língua portuguesa; considerando que, com esta interpretação
9 equivocada, há um crescente interesse de profissionais do Sistema Confea/Crea
10 em tomar a Responsabilidade Técnica de outros profissionais; considerando que,
11 como resultado acontece a atuação de profissionais inabilitados de forma geral na
12 elaboração e execução de projetos e execuções de Construção Civil;
13 considerando o recurso da parte interessada ao plenário do CREA-SP;
14 considerando a Decisão CEEC/SP nº 317/204, confirmada pela Decisão
15 CEEC/SP nº 498/2016 (fls. 75/76); considerando a Alínea “b” do artigo 6º, 45 e 46
16 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o Artigo 1º da Resolução nº 218/73 do
17 Confea; considerando o Artigo 2º, 3º e 4º da Resolução 447/00 do Confea;
18 considerando o inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1025/2009 do Confea,
19 **DECIDIU** por indeferir a emissão da CAT pelos serviços serem incompatíveis com
20 as atribuições do profissional, acompanhando as decisões da CEEC. (Decisão
21 PL/SP nº 2207/2019).-----

22
23 **Nº de Ordem 03** – Processo C-364/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos do ABC (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
25 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
26 SP.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
30 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
31 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
33 Deliberação COTC/SP nº 133/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
34 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos do ABC referente ao valor repassado de R\$ 200.692,61 (duzentos mil,
36 seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), onde foram
37 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 204.796,56 (duzentos e
38 quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo
39 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 204.796,56 (duzentos e quatro
40 mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), apurando
41 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 4.103,95 (quatro mil, cento
42 e três reais e noventa e cinco centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 133/2019, conforme prestação de contas
2 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, referente ao
3 valor repassado de R\$ 200.692,61 (duzentos mil, seiscentos e noventa e dois
4 reais e sessenta e um centavos), onde foram apresentados documentos
5 comprobatórios no valor de R\$ 204.796,56 (duzentos e quatro mil, setecentos e
6 noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado
7 pelo Gestor foi de R\$ 204.796,56 (duzentos e quatro mil, setecentos e noventa e
8 seis reais e cinquenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação
9 superavitária no valor de R\$ 4.103,95 (quatro mil, cento e três reais e noventa e
10 cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 2208/2019).-----

11

12 **Nº de Ordem 04** – Processo C-499/2017 V2 – Associação de Engenheiros e
13 Arquitetos de Campinas (Convênio – prestação de contas) – Processo
14 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo
15 33, do CREA-SP.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
19 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
20 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
22 Deliberação COTC/SP nº 132/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
23 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
24 Arquitetos de Campinas referente ao valor repassado de R\$ 211.200,00 (duzentos
25 e onze mil e duzentos reais), onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 218.159,45 (duzentos e dezoito mil, cento e
27 cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o valor final
28 atestado pelo Gestor foi de R\$ 213.626,94 (duzentos e treze mil, seiscentos e
29 vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), apurando para a entidade
30 prestação superavitária no valor de R\$ 2.426,94 (dois mil, quatrocentos e vinte e
31 seis reais e noventa e quatro centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$
32 4.532,51 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois centavos), referente ao exercício
33 de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 132/2019, conforme
34 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
35 Campinas, referente ao valor repassado de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e
36 duzentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
37 de R\$ 218.159,45 (duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e
38 quarenta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
39 213.626,94 (duzentos e treze mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e
40 quatro centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de
41 R\$ 2.426,94 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro
42 centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$ 4.532,51 (quatro mil, quinhentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 trinta e dois reais e cinquenta e um centavos). (Decisão PL/SP nº 2209/2019).-.-.-.

2
3 **Nº de Ordem 05** – Processo C-414/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Convênio – prestação de contas) –
5 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
6 Administrativo 33, do CREA-SP.-.-.-.-.-

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
11 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 134/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
14 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro referente ao valor repassado de R\$
16 33.000,00 (trinta e três mil reais), onde foram apresentados documentos
17 comprobatórios no valor de R\$ 36.682,83 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e
18 dois reais e oitenta e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
19 foi de R\$ 36.682,83 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e
20 três centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
21 3.682,83 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos),
22 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
23 134/2019, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, referente ao valor repassado
25 de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 36.682,83 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e
27 dois reais e oitenta e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
28 foi de R\$ 36.682,83 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e
29 três centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
30 3.682,83 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).
31 (Decisão PL/SP nº 2210/2019).-.-.-.-.-

32
33 **Nº de Ordem 06** – Processo C-1040/2017 V2 – Sindicato dos Geólogos no
34 Estado de São Paulo (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
35 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
36 SP.-.-.-.-.-

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
40 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
41 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Deliberação COTC/SP nº 135/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
2 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Profissionais de
3 Engenharia, de Agronomia, Tecnólogos e Técnicos de Ferraz de Vasconcelos e
4 Região referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde
5 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.331,97
6 (quinze mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), sendo que o
7 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.525,01 (oito mil, centavos mil,
8 quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo), apurando para a entidade
9 prestação deficitária no valor de R\$ 3.474,99 (três mil, quatrocentos e setenta e
10 quatro reais e noventa e nove centavos), valor este que deve ser restituído ao
11 Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 6.806,96 (seis mil, oitocentos e seis
12 reais e noventa e seis centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
13 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 135/2019, conforme prestação de contas
14 apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia, de Agronomia,
15 Tecnólogos e Técnicos de Ferraz de Vasconcelos e Região, referente ao valor
16 repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.331,97 (quinze mil, trezentos e
18 trinta e um reais e noventa e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo
19 Gestor foi de R\$ 8.525,01 (oito mil, centavos mil, quinhentos e vinte e cinco reais
20 e um centavo), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
21 3.474,99 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove
22 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o
23 valor de R\$ 6.806,96 (seis mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos).
24 (Decisão PL/SP nº 2211/2019).-.....

25

26 **Nº de Ordem 07** – Processo C-385/2017 V3 – Sindicato dos Geólogos no Estado
27 de São Paulo (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
28 COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-SP.-.-

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
32 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
33 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 136/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
36 conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no
37 Estado de São Paulo referente ao valor repassado de R\$ 49.976,28 (quarenta e
38 nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), onde foram
39 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 48.666,65 (quarenta e
40 oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo
41 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 47.985,65 (quarenta e sete mil,
42 novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), apurando para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.990,63 (mil, novecentos e noventa
2 reais e sessenta e três centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP,
3 sendo que foi glosado o valor de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais),
4 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
5 136/2019, conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos
6 Geólogos no Estado de São Paulo, referente ao valor repassado de R\$ 49.976,28
7 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos),
8 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 48.666,65
9 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco
10 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 47.985,65
11 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco
12 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.990,63
13 (mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos), valor este que deve
14 ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 681,00 (seiscentos
15 e oitenta e um reais). (Decisão PL/SP nº 2212/2019).-----

16

17 **Nº de Ordem 08** – Processo C-306/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Convênio – prestação de contas) – Processo
19 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo
20 33, do CREA-SP.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
25 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 137/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Suzano referente ao valor repassado de R\$ 34.431,24
30 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos),
31 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.637,05
32 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos),
33 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 34.323,88 (trinta e quatro
34 mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), apurando para a
35 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 107,36 (cento e sete reais e trinta e
36 seis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi
37 glosado o valor de R\$ 313,17 (trezentos e treze reais e dezessete centavos),
38 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
39 137/2019, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos
40 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, referente ao valor repassado de
41 R\$ 34.431,24 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro
42 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 34.637,05 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito
2 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 34.323,88 (trinta
3 e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), apurando
4 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 107,36 (cento e sete reais e
5 trinta e seis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que
6 foi glosado o valor de R\$ 313,17 (trezentos e treze reais e dezessete centavos).
7 (Decisão PL/SP nº 2213/2019).-----

8
9 **Nº de Ordem 09** – Processo C-388/2017 V2 – Associação dos Técnicos das
10 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo - ATEESP (Convênio – prestação
11 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º,
12 do Ato Administrativo 33, do CREA-SP.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
17 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
19 Deliberação COTC/SP nº 138/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos das
21 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo - ATEESP referente ao valor
22 repassado de R\$ 46.817,87 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e
23 oitenta e sete centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios
24 no valor de R\$ 34.650,33 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta
25 e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 34.650,33
26 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos),
27 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 12.167,54 (doze
28 mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), valor este que
29 deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar
30 a Deliberação COTC/SP nº 138/2019, conforme prestação de contas apresentada
31 pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São
32 Paulo - ATEESP, referente ao valor repassado de R\$ 46.817,87 (quarenta e seis
33 mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), onde foram
34 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.650,33 (trinta e
35 quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), sendo que o
36 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 34.650,33 (trinta e quatro mil, seiscentos
37 e cinquenta reais e trinta e três centavos), apurando para a entidade prestação
38 deficitária no valor de R\$ 12.167,54 (doze mil, cento e sessenta e sete reais e
39 cinquenta e quatro centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP.
40 (Decisão PL/SP nº 2214/2019).-----

41
42 **Nº de Ordem 10** – Processo C-521/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Convênio – prestação de contas) –
2 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
3 Administrativo 33, do CREA-SP.-----

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
7 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
8 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 139/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião referente ao valor repassado de R\$
13 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), onde foram
14 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 33.203,04 (trinta e três
15 mil, duzentos e três reais e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo
16 Gestor foi de R\$ 33.147,80 (trinta e três mil, cento e quarenta e sete reais e
17 oitenta centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
18 1.802,20 (hum mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos), valor este que deve
19 ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 55,24 (cinquenta e
20 cinco reais e vinte e quatro centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**
21 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 139/2019, conforme prestação de contas
22 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
23 Sebastião, referente ao valor repassado de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil,
24 novecentos e cinquenta reais), onde foram apresentados documentos
25 comprobatórios no valor de R\$ 33.203,04 (trinta e três mil, duzentos e três reais e
26 quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 33.147,80
27 (trinta e três mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), apurando para
28 a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.802,20 (hum mil, oitocentos e
29 dois reais e vinte centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo
30 que foi glosado o valor de R\$ 55,24 (cinquenta e cinco reais e vinte e quatro
31 centavos). (Decisão PL/SP nº 2215/2019).-----

32
33 **Nº de Ordem 11** – Processo C-1057/2017 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista (Convênio – prestação de
35 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do
36 Ato Administrativo 33, do CREA-SP.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
40 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
41 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Deliberação COTC/SP nº 140/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
2 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista referente ao valor repassado
4 de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos
5 comprobatórios no valor de R\$ 3.386,60 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais
6 e sessenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
7 3.386,00 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais), apurando para a entidade
8 prestação deficitária no valor de R\$ 8.613,40 (oito mil, seiscentos e treze reais e
9 quarenta centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao
10 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 140/2019,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Vargem Grande Paulista, referente ao valor repassado
13 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos
14 comprobatórios no valor de R\$ 3.386,60 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais
15 e sessenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
16 3.386,00 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais), apurando para a entidade
17 prestação deficitária no valor de R\$ 8.613,40 (oito mil, seiscentos e treze reais e
18 quarenta centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão
19 PL/SP nº 2216/2019).....

20

21 **Nº de Ordem 12** – Processo C-435/2017 – Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Mauá (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
23 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
24 SP.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
29 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 141/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Mauá referente ao valor repassado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais),
34 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.018,48
35 (nove mil e dezoito reais e quarenta e oito centavos), sendo que o valor final
36 atestado pelo Gestor foi de R\$ 6.207,03 (seis mil, duzentos e sete reais e três
37 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.792,97
38 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), valor este
39 que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.811,45
40 (dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), referente ao
41 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 141/2019,
42 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Arquitetos de Mauá, referente ao valor repassado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais),
2 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.018,48
3 (nove mil e dezoito reais e quarenta e oito centavos), sendo que o valor final
4 atestado pelo Gestor foi de R\$ 6.207,03 (seis mil, duzentos e sete reais e três
5 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.792,97
6 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), valor este
7 que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.811,45
8 (dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº
9 2217/2019).-----

10

11 **Nº de Ordem 13** – Processo C-376/2017 – Associação Profissional dos
12 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP (Convênio –
13 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso
14 I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
18 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
19 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
21 Deliberação COTC/SP nº 142/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
22 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Profissional dos
23 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP referente ao
24 valor repassado de R\$ 50.514,82 (cinquenta mil, quinhentos e catorze reais e
25 oitenta e dois centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios
26 no valor de R\$ 48.447,47 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete
27 reais e quarenta e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
28 de R\$ 48.447,47 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e
29 quarenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
30 de R\$ 2.067,35 (dois mil e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), valor
31 este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**
32 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 142/2019, conforme prestação de contas
33 apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no
34 Estado de São Paulo - APEAESP, referente ao valor repassado de R\$ 50.514,82
35 (cinquenta mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e dois centavos), onde foram
36 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 48.447,47 (quarenta e
37 oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sendo
38 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 48.447,47 (quarenta e oito mil,
39 quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), apurando para
40 a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.067,35 (dois mil e sessenta e
41 sete reais e trinta e cinco centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-
42 SP. (Decisão PL/SP nº 2218/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 **Nº de Ordem 14** – Processo C-362/2017 – Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de Ribeirão Pires (Convênio – prestação de contas) – Processo
3 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo
4 33, do CREA-SP.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
8 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
9 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
10 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
11 Deliberação COTC/SP nº 143/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
12 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Ribeirão Pires referente ao valor repassado de R\$ 32.344,00 (trinta
14 e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais), onde foram apresentados
15 documentos comprobatórios no valor de R\$ 16.896,39 (dezesseis mil, oitocentos
16 e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), sendo que o valor final atestado
17 pelo Gestor foi de R\$ 16.797,30 (dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais
18 e trinta centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
19 15.546,70 (quinze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos),
20 valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de
21 R\$ 99,09 (noventa e nove reais e nove centavos), referente ao exercício de 2017,

22 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 143/2019, conforme prestação de
23 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão
24 Pires, referente ao valor repassado de R\$ 32.344,00 (trinta e dois mil, trezentos e
25 quarenta e quatro reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios
26 no valor de R\$ 16.896,39 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta
27 e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
28 16.797,30 (dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos),
29 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 15.546,70 (quinze
30 mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), valor este que deve
31 ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 99,09 (noventa e
32 nove reais e nove centavos). (Decisão PL/SP nº 2219/2019).-----

33
34 **Nº de Ordem 15** – Processo C-419/2017 P1 e P2 – Associação dos Engenheiros
35 e Arquitetos de Sorocaba (Convênio – prestação de contas) – Processo
36 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo
37 33, do CREA-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
41 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
42 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 144/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Sorocaba referente ao valor repassado de R\$ 195.718,80 (cento e
5 noventa e cinco mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), onde foram
6 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 134.723,09 (cento e
7 trinta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e nove centavos), sendo que o
8 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 94.017,89 (noventa e quatro mil e
9 dezessete reais e oitenta e nove centavos), apurando para a entidade prestação
10 deficitária no valor de R\$ 101.700,91 (cento e um mil e setecentos reais e noventa
11 e um centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi
12 glosado o valor de R\$ 40.705,20 (quarenta mil, setecentos e cinco reais e vinte
13 centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
14 COTC/SP nº 144/2019, conforme prestação de contas apresentada pela
15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, referente ao valor
16 repassado de R\$ 195.718,80 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e dezoito
17 reais e oitenta centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios
18 no valor de R\$ 134.723,09 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e três
19 reais e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
20 94.017,89 (noventa e quatro mil e dezessete reais e oitenta e nove centavos),
21 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 101.700,91 (cento e
22 um mil e setecentos reais e noventa e um centavos), valor este que deve ser
23 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 40.705,20 (quarenta
24 mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos). (Decisão PL/SP nº 2220/2019).-.-.

25

26 **Nº de Ordem 16** – Processo C-988/2017 V2 – Associação de Engenheiros e
27 Arquitetos de Itapira (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
28 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
29 SP.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
33 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
34 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
35 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
36 Deliberação COTC/SP nº 145/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
37 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
38 Arquitetos de Itapira referente ao valor repassado de R\$ 29.670,64 (vinte e nove
39 mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), onde foram
40 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.428,08 (trinta e seis
41 mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos), sendo que o valor final
42 atestado pelo Gestor foi de R\$ 33.244,21 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 quatro reais e vinte e um centavos), apurando para a entidade prestação
2 superavitária no valor de R\$ 3.573,57 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e
3 cinquenta e sete centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.183,87 (três
4 mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício
5 de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 145/2019, conforme
6 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
7 Itapira, referente ao valor repassado de R\$ 29.670,64 (vinte e nove mil, seiscentos
8 e setenta reais e sessenta e quatro centavos), onde foram apresentados
9 documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.428,08 (trinta e seis mil,
10 quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos), sendo que o valor final atestado
11 pelo Gestor foi de R\$ 33.244,21 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e quatro
12 reais e vinte e um centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
13 valor de R\$ 3.573,57 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete
14 centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.183,87 (três mil, cento e oitenta
15 e três reais e oitenta e sete centavos). (Decisão PL/SP nº 2221/2019).-----

16 -----

17

18 **Nº de Ordem 17** – Processo C-1153/2017 V2 – Associação de Engenheiros e
19 Arquitetos de Praia Grande (Convênio – prestação de contas) – Processo
20 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo
21 33, do CREA-SP.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
25 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
26 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
27 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
28 Deliberação COTC/SP nº 146/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
29 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
30 Arquitetos de Praia Grande referente ao valor repassado de R\$ 38.775,00 (trinta e
31 oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), onde foram apresentados
32 documentos comprobatórios no valor de R\$ 56.031,13 (cinquenta e seis mil e
33 trinta e um reais e treze centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
34 de R\$ 46.546,33 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e
35 três centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
36 7.771,33 (sete mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos),
37 sendo que foi glosado o valor de R\$ 9.484,80 (nove mil, quatrocentos e oitenta e
38 quatro reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar
39 a Deliberação COTC/SP nº 146/2019, conforme prestação de contas apresentada
40 pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande, referente ao valor
41 repassado de R\$ 38.775,00 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais),
42 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 56.031,13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 (cinquenta e seis mil e trinta e um reais e treze centavos), sendo que o valor final
2 atestado pelo Gestor foi de R\$ 46.546,33 (quarenta e seis mil, quinhentos e
3 quarenta e seis reais e trinta e três centavos), apurando para a entidade
4 prestação superavitária no valor de R\$ 7.771,33 (sete mil, setecentos e setenta e
5 um reais e trinta e três centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$ 9.484,80
6 (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). (Decisão
7 PL/SP nº 2222/2019).-----

8

9 **Nº de Ordem 18** – Processo C-1096/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
10 Agrônomos de Presidente Epitácio (Convênio – prestação de contas) – Processo
11 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo
12 33, do CREA-SP.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
17 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
19 Deliberação COTC/SP nº 147/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
21 Agrônomos de Presidente Epitácio referente ao valor repassado de R\$ 36.003,00
22 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e trinta e um centavos), onde
23 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.005,86 (cento
24 e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo), sendo que o
25 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 34.898,38 (cento e vinte e cinco mil,
26 duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), apurando para a
27 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.104,62 (dezenove mil, setecentos
28 e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), valor este que deve ser
29 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 107,48 (vinte e um mil,
30 trezentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de
31 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 147/2019, conforme
32 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos
33 de Presidente Epitácio, referente ao valor repassado de R\$ 36.003,00 (cento e
34 vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e trinta e um centavos), onde foram
35 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.005,86 (cento e
36 sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo), sendo que o
37 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 34.898,38 (cento e vinte e cinco mil,
38 duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), apurando para a
39 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.104,62 (dezenove mil, setecentos
40 e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), valor este que deve ser
41 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 107,48 (vinte e um mil,
42 trezentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 2223/2019).....

2

3 **Nº de Ordem 19** – Processo C-879/2017 V2 – Associação Pinhalense de
4 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) –
5 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
6 Administrativo 33, do CREA-SP.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
11 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 148/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
14 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Pinhalense de
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos referente ao valor repassado de R\$
16 13.292,43 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos),
17 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 11.624,33
18 (onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), sendo que o
19 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 11.624,33 (onze mil, seiscentos e vinte e
20 quatro reais e trinta e três centavos), apurando para a entidade prestação
21 deficitária no valor de R\$ 1.668,10 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e
22 dez centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao
23 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 148/2019,
24 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Pinhalense de
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, referente ao valor repassado de R\$
26 13.292,43 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos),
27 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 11.624,33
28 (onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), sendo que o
29 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 11.624,33 (onze mil, seiscentos e vinte e
30 quatro reais e trinta e três centavos), apurando para a entidade prestação
31 deficitária no valor de R\$ 1.668,10 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e
32 dez centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
33 2224/2019).....

34

35 **Nº de Ordem 20** – Processo C-396/2017 V6 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
36 Perícias de Engenharia-IBAPE (Convênio – prestação de contas) – Processo
37 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo
38 33, do CREA-SP.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
42 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 149/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas apresentada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações
5 e Perícias de Engenharia-IBAPE referente ao valor repassado de R\$ 99.973,98
6 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos),
7 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 101.515,01
8 (cento e um mil, quinhentos e quinze reais e um centavo), sendo que o valor final
9 atestado pelo Gestor foi de R\$ 100.945,01 (cento mil, novecentos e quarenta e
10 cinco reais e um centavo), apurando para a entidade prestação superavitária no
11 valor de R\$ 971,03 (novecentos e setenta e um reais e três centavos), sendo que
12 foi glosado o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), referente ao
13 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 149/2019,
14 conforme prestação de contas apresentada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações
15 e Perícias de Engenharia-IBAPE, referente ao valor repassado de R\$ 99.973,98
16 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos),
17 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 101.515,01
18 (cento e um mil, quinhentos e quinze reais e um centavo), sendo que o valor final
19 atestado pelo Gestor foi de R\$ 100.945,01 (cento mil, novecentos e quarenta e
20 cinco reais e um centavo), apurando para a entidade prestação superavitária no
21 valor de R\$ 971,03 (novecentos e setenta e um reais e três centavos), sendo que
22 foi glosado o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). (Decisão PL/SP nº
23 2225/2019).-.....

24

25 **Nº de Ordem 21** – Processo C-1076/2017 V6 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste (Convênio – prestação de contas) –
27 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
28 Administrativo 33, do CREA-SP.-.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
32 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
33 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 150/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste referente ao valor repassado de R\$
38 58.850,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), onde foram
39 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 61.905,06 (sessenta e
40 um mil, novecentos e cinco reais e seis centavos), sendo que o valor final
41 atestado pelo Gestor foi de R\$ 56.598,29 (cinquenta e seis mil, quinhentos e
42 noventa e oito reais e vinte e nove centavos), apurando para a entidade prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 deficitária no valor de R\$ 2.251,71 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e
2 setenta e um centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que
3 foi glosado o valor de R\$ 5.306,77 (cinco mil, trezentos e seis reais e setenta e
4 sete centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
5 COTC/SP nº 150/2019, conforme prestação de contas apresentada pela
6 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, referente ao
7 valor repassado de R\$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta
8 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
9 61.905,06 (sessenta e um mil, novecentos e cinco reais e seis centavos), sendo
10 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 56.598,29 (cinquenta e seis mil,
11 quinhentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), apurando para a
12 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.251,71 (dois mil, duzentos e
13 cinquenta e um reais e setenta e um centavos), valor este que deve ser restituído
14 ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 5.306,77 (cinco mil, trezentos e
15 seis reais e setenta e sete centavos). (Decisão PL/SP nº 2226/2019).-----

16
17 **Nº de Ordem 22** – Processo C-1070/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga (Convênio – prestação de contas) –
19 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
20 Administrativo 33, do CREA-SP.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
25 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 151/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga referente ao valor repassado de R\$
30 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais), onde foram apresentados
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 33.734,82 (trinta e três mil,
32 setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor
33 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 33.734,82 (trinta e três mil, setecentos e trinta
34 e quatro reais e oitenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação
35 superavitária no valor de R\$ 484,82 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e
36 oitenta e dois centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a
37 Deliberação COTC/SP nº 151/2019, conforme prestação de contas apresentada
38 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga,
39 referente ao valor repassado de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e
40 cinquenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
41 de R\$ 33.734,82 (trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e
42 dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 33.734,82



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 (trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos),
2 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 484,82
3 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). (Decisão PL/SP
4 nº 2227/2019).-----

5

6 **Nº de Ordem 23** – Processo C-404/2017 V4 – Associação dos Engenheiros de
7 Jundiaí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,
8 nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-SP.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
13 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
15 Deliberação COTC/SP nº 152/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
16 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de
17 Jundiaí referente ao valor repassado de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil
18 e seiscentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
19 valor de R\$ 180.288,06 (cento e oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e seis
20 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 180.288,06
21 (cento e oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), apurando
22 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 8.688,06 (oito mil,
23 seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos), referente ao exercício de 2017,
24 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 152/2019, conforme prestação de
25 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, referente ao
26 valor repassado de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais),
27 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 180.288,06
28 (cento e oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), sendo que o
29 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 180.288,06 (cento e oitenta mil,
30 duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), apurando para a entidade
31 prestação superavitária no valor de R\$ 8.688,06 (oito mil, seiscentos e oitenta e
32 oito reais e seis centavos). (Decisão PL/SP nº 2228/2019).-----

33

34 **Nº de Ordem 24** – Processo C-1181/2017 – Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região (Convênio – prestação de
36 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do
37 Ato Administrativo 33, do CREA-SP.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
41 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
42 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 153/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região referente ao valor repassado
5 de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos
6 comprobatórios no valor de R\$ 12.860,06 (doze mil, oitocentos e sessenta reais e
7 seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 12.860,06
8 (doze mil, oitocentos e sessenta reais e seis centavos), apurando para a entidade
9 prestação superavitária no valor de R\$ 860,06 (oitocentos e sessenta reais e seis
10 centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
11 COTC/SP nº 153/2019, conforme prestação de contas apresentada pela
12 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e
13 Região, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde
14 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.860,06 (doze
15 mil, oitocentos e sessenta reais e seis centavos), sendo que o valor final atestado
16 pelo Gestor foi de R\$ 12.860,06 (doze mil, oitocentos e sessenta reais e seis
17 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
18 860,06 (oitocentos e sessenta reais e seis centavos). (Decisão PL/SP nº
19 2229/2019).....

20

21 **Nº de Ordem 25** – Processo C-1116/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Convênio – prestação de contas) –
23 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
24 Administrativo 33, do CREA-SP.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
29 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 154/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião referente ao valor repassado de R\$
34 38.445,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), onde foram
35 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.940,85 (trinta mil,
36 novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o valor final
37 atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.940,85 (trinta mil, novecentos e quarenta reais
38 e oitenta e cinco centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
39 valor de R\$ 7.504,15 (sete mil, quinhentos e quatro reais e quinze centavos), valor
40 este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
41 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 154/2019, conforme prestação de contas
42 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Sebastião, referente ao valor repassado de R\$ 38.445,00 (trinta e oito mil,
2 quatrocentos e quarenta e cinco reais), onde foram apresentados documentos
3 comprobatórios no valor de R\$ 30.940,85 (trinta mil, novecentos e quarenta reais
4 e oitenta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
5 30.940,85 (trinta mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos),
6 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 7.504,15 (sete mil,
7 quinhentos e quatro reais e quinze centavos), valor este que deve ser restituído
8 ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 2230/2019).-----
9

10 **Nº de Ordem 26** – Processo C-1034/2017 – Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Arujá (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
12 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
13 SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
17 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
18 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
20 Deliberação COTC/SP nº 155/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
21 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Arujá referente ao valor repassado de R\$ 14.323,14 (catorze mil,
23 trezentos e vinte e três reais e catorze centavos), onde foram apresentados
24 documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.299,06 (quinze mil, duzentos e
25 noventa e nove reais e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo
26 Gestor foi de R\$ 15.299,06 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e seis
27 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
28 975,92 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente
29 ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 155/2019,
30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
31 Arquitetos de Arujá, referente ao valor repassado de R\$ 14.323,14 (catorze mil,
32 trezentos e vinte e três reais e catorze centavos), onde foram apresentados
33 documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.299,06 (quinze mil, duzentos e
34 noventa e nove reais e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo
35 Gestor foi de R\$ 15.299,06 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e seis
36 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
37 975,92 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). (Decisão
38 PL/SP nº 2231/2019).-----
39

40 **Nº de Ordem 27** – Processo C-411/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Peruíbe (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
42 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 SP:-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
5 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
6 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 156/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de Peruíbe referente ao valor repassado de R\$ 32.798,47 (trinta e dois
11 mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), onde foram
12 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 42.400,79 (quarenta e
13 dois mil e quatrocentos reais e setenta e nove centavos), sendo que o valor final
14 atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.765,09 (trinta mil, setecentos e sessenta e cinco
15 reais e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
16 R\$ 2.033,38 (dois mil e trinta e três reais e trinta e oito centavos), valor este que
17 deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 11.635,70
18 (onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), referente ao
19 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 156/2019,
20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Peruíbe, referente ao valor repassado de R\$ 32.798,47 (trinta e dois
22 mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), onde foram
23 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 42.400,79 (quarenta e
24 dois mil e quatrocentos reais e setenta e nove centavos), sendo que o valor final
25 atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.765,09 (trinta mil, setecentos e sessenta e cinco
26 reais e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
27 R\$ 2.033,38 (dois mil e trinta e três reais e trinta e oito centavos), valor este que
28 deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 11.635,70
29 (onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). (Decisão PL/SP nº
30 2232/2019).-----

31
32 **Nº de Ordem 28** – Processo C-1086/2017 V2 – Associação de Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos (Convênio – prestação de contas) –
34 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
35 Administrativo 33, do CREA-SP.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
39 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
40 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
42 Deliberação COTC/SP nº 157/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos referente ao valor repassado de R\$
3 49.218,75 (quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco
4 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
5 50.901,97 (cinquenta mil, novecentos e um reais e noventa e sete centavos),
6 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 50.901,97 (cinquenta mil,
7 novecentos e um reais e noventa e sete centavos), apurando para a entidade
8 prestação superavitária no valor de R\$ 1.683,22 (hum mil, seiscentos e oitenta e
9 três reais e vinte e dois centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
10 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 157/2019, conforme prestação de contas
11 apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
12 Valinhos, referente ao valor repassado de R\$ 49.218,75 (quarenta e nove mil,
13 duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), onde foram apresentados
14 documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.901,97 (cinquenta mil, novecentos
15 e um reais e noventa e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo
16 Gestor foi de R\$ 50.901,97 (cinquenta mil, novecentos e um reais e noventa e
17 sete centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
18 1.683,22 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).
19 (Decisão PL/SP nº 2233/2019).-.....

20

21 **Nº de Ordem 29** – Processo C-1094/2017 V3 – Associação Guaratinguetaense de
22 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – prestação de contas) – Processo
23 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo
24 33, do CREA-SP.-.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
29 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 158/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Guaratinguetaense
33 de Engenheiros e Arquitetos referente ao valor repassado de R\$ 64.635,50
34 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos),
35 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 66.038,60
36 (sessenta e seis mil e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo que o valor
37 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 66.038,60 (sessenta e seis mil e trinta e oito
38 reais e sessenta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
39 valor de R\$ 1.403,10 (hum mil, quatrocentos e três reais e dez centavos),
40 referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
41 158/2019, conforme prestação de contas apresentada pela Associação
42 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, referente ao valor repassado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 R\$ 64.635,50 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta
2 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
3 66.038,60 (sessenta e seis mil e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo
4 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 66.038,60 (sessenta e seis mil e
5 trinta e oito reais e sessenta centavos), apurando para a entidade prestação
6 superavitária no valor de R\$ 1.403,10 (hum mil, quatrocentos e três reais e dez
7 centavos). (Decisão PL/SP nº 2234/2019).-----

8
9 **Nº de Ordem 30** – Processo C-1102/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Convênio – prestação de contas) –
11 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
12 Administrativo 33, do CREA-SP.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
17 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
19 Deliberação COTC/SP nº 159/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava referente ao valor repassado de R\$
22 26.440,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), onde foram
23 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 26.090,29 (vinte e seis
24 mil e noventa reais e vinte e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo
25 Gestor foi de R\$ 26.085,69 (vinte e seis mil e oitenta e cinco reais e sessenta e
26 nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
27 354,31 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), valor este
28 que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 4,60
29 (quatro reais e sessenta centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
30 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 159/2019, conforme prestação de contas
31 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
32 Ituverava, referente ao valor repassado de R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil,
33 quatrocentos e quarenta reais), onde foram apresentados documentos
34 comprobatórios no valor de R\$ 26.090,29 (vinte e seis mil e noventa reais e vinte
35 e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
36 26.085,69 (vinte e seis mil e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos),
37 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 354,31 (trezentos e
38 cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), valor este que deve ser restituído
39 ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta
40 centavos). (Decisão PL/SP nº 2356/2019).-----

41
42 **Nº de Ordem 31** – Processo C-1165/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 Arquitetos de Ubatuba (Convênio – prestação de contas) – Processo
2 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo
3 33, do CREA-SP.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
7 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
8 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 160/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Ubatuba referente ao valor repassado de R\$ 33.226,24 (trinta e três
13 mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), onde foram
14 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.470,89 (trinta e um
15 mil, quatrocentos e oitenta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo
16 Gestor foi de R\$ 31.470,89 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove
17 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.755,35
18 (hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), valor
19 este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
20 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 160/2019, conforme prestação de contas
21 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, referente
22 ao valor repassado de R\$ 33.226,24 (trinta e três mil, duzentos e vinte e seis reais
23 e vinte e quatro centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios
24 no valor de R\$ 31.470,89 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove
25 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 31.470,89 (trinta
26 e um mil, quatrocentos e oitenta e nove centavos), apurando para a entidade
27 prestação deficitária no valor de R\$ 1.755,35 (hum mil, setecentos e cinquenta e
28 cinco reais e trinta e cinco centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-
29 SP. (Decisão PL/SP nº 2235/2019).....

30
31 **Nº de Ordem 32** – Processo C-450/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos (Convênio – prestação de
33 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do
34 Ato Administrativo 33, do CREA-SP.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
38 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
39 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
41 Deliberação COTC/SP nº 161/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
42 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos referente ao valor repassado
2 de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), onde foram
3 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 206.115,99 (duzentos e
4 seis mil, cento e quinze reais e noventa e nove centavos), sendo que o valor final
5 atestado pelo Gestor foi de R\$ 199.731,55 (cento e noventa e nove mil,
6 setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando para a
7 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 18.068,45 (dezoito mil e sessenta e
8 oito reais e quarenta e cinco centavos), valor este que deve ser restituído ao
9 Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 6.384,44 (seis mil, trezentos e
10 oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente ao exercício de
11 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 161/2019, conforme
12 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
13 Agrônomos do Município de Guarulhos, referente ao valor repassado de R\$
14 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), onde foram
15 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 206.115,99 (duzentos e
16 seis mil, cento e quinze reais e noventa e nove centavos), sendo que o valor final
17 atestado pelo Gestor foi de R\$ 199.731,55 (cento e noventa e nove mil,
18 setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), apurando para a
19 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 18.068,45 (dezoito mil e sessenta e
20 oito reais e quarenta e cinco centavos), valor este que deve ser restituído ao
21 Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 6.384,44 (seis mil, trezentos e
22 oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº
23 2236/2019).-----

24

25 **Nº de Ordem 33** – Processo C-426/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Taubaté (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
27 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
28 SP.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
32 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
33 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 162/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Taubaté referente ao valor repassado de R\$ 79.668,26 (setenta e
38 nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), onde foram
39 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 74.656,09 (setenta e
40 quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), sendo que o
41 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 72.806,09 (setenta e dois mil, oitocentos
42 e seis reais e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 valor de R\$ 6.862,17 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete
2 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o
3 valor de R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais), referente ao
4 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 162/2019,
5 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Taubaté, referente ao valor repassado de R\$ 79.668,26 (setenta e
7 nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), onde foram
8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 74.656,09 (setenta e
9 quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), sendo que o
10 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 72.806,09 (setenta e dois mil, oitocentos
11 e seis reais e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
12 valor de R\$ 6.862,17 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete
13 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o
14 valor de R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais). (Decisão PL/SP nº
15 2237/2019).....

16
17 **Nº de Ordem 34** – Processo C-389/2017 V2 – Associação Paulista de
18 Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST (Convênio – prestação de
19 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do
20 Ato Administrativo 33, do CREA-SP.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
25 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 163/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de
29 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST referente ao valor repassado
30 de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), onde foram apresentados
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 16.111,14 (dezesseis mil, cento e
32 onze reais e catorze centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de
33 R\$ 15.439,14 (quinze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e catorze centavos),
34 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 7.760,86 (sete mil,
35 setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), valor este que deve ser
36 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 672,00 (seiscentos e
37 setenta e dois reais), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
38 Deliberação COTC/SP nº 163/2019, conforme prestação de contas apresentada
39 pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST,
40 referente ao valor repassado de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais),
41 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 16.111,14
42 (dezesseis mil, cento e onze reais e catorze centavos), sendo que o valor final



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 atestado pelo Gestor foi de R\$ 15.439,14 (quinze mil, quatrocentos e trinta e nove
2 reais e catorze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
3 de R\$ 7.760,86 (sete mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos),
4 valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de
5 R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais). (Decisão PL/SP nº 2238/2019).-.-.-.

6
7 **Nº de Ordem 35** – Processo C-1149/2017 – Associação dos Engenheiros,
8 Técnicos, Agrônomos e Arquitetos de Mirassol (Convênio – prestação de contas)
9 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
10 Administrativo 33, do CREA-SP.-.-.-.-.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
14 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
15 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
17 Deliberação COTC/SP nº 164/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
18 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
19 Técnicos, Agrônomos e Arquitetos de Mirassol referente ao valor repassado de R\$
20 12.000,00 (doze mil), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
21 valor de R\$ 13.967,46 (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e
22 seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 13.967,46
23 (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos),
24 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.967,46 (hum
25 mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente ao
26 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 164/2019,
27 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
28 Técnicos, Agrônomos e Arquitetos de Mirassol, referente ao valor repassado de
29 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos
30 comprobatórios no valor de R\$ 13.967,46 (treze mil, novecentos e sessenta e sete
31 reais e quarenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
32 de R\$ 13.967,46 (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis
33 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
34 1.967,46 (hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis
35 centavos). (Decisão PL/SP nº 2239/2019).-.-.-.-.-

36
37 **Nº de Ordem 36** – Processo C-1088/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos de Mococa (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
39 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
40 SP.-.-.-.-.-

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
2 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
3 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
5 Deliberação COTC/SP nº 165/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
6 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Mococa referente ao valor repassado de R\$ 45.726,77 (quarenta e
8 cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), onde foram
9 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 45.773,13 (quarenta e
10 cinco mil, setecentos e setenta e três reais e treze centavos), sendo que o valor
11 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 45.207,03 (quarenta e cinco mil, duzentos e
12 sete reais e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
13 valor de R\$ 519,74 (quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos),
14 valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de
15 R\$ 566,10 (quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos), referente ao
16 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 165/2019,
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Mococa, referente ao valor repassado de R\$ 45.726,77 (quarenta e
19 cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), onde foram
20 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 45.773,13 (quarenta e
21 cinco mil, setecentos e setenta e três reais e treze centavos), sendo que o valor
22 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 45.207,03 (quarenta e cinco mil, duzentos e
23 sete reais e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
24 valor de R\$ 519,74 (quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos),
25 valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de
26 R\$ 566,10 (quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos). (Decisão PL/SP
27 nº 2240/2019).....

28

29 **Nº de Ordem 37** – Processo C-960/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Birigui (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
31 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
32 SP.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
37 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
38 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
39 Deliberação COTC/SP nº 166/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
40 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Birigui referente ao valor repassado de R\$ 72.421,25 (setenta e dois
42 mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), onde foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 54.294,13 (cinquenta e
2 quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e treze centavos), sendo que o valor
3 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 48.786,08 (quarenta e oito mil, setecentos e
4 oitenta e seis reais e oito centavos), apurando para a entidade prestação
5 deficitária no valor de R\$ 23.635,17 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e cinco
6 reais e dezessete centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo
7 que foi glosado o valor de R\$ 5.508,05 (cinco mil, quinhentos e oito reais e cinco
8 centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
9 COTC/SP nº 166/2019, conforme prestação de contas apresentada pela
10 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, referente ao valor repassado
11 de R\$ 72.421,25 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e
12 cinco centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
13 de R\$ 54.294,13 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e
14 treze centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 48.786,08
15 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), apurando
16 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 23.635,17 (vinte e três mil,
17 seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), valor este que deve ser
18 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 5.508,05 (cinco mil,
19 quinhentos e oito reais e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 2241/2019).-.-.-.-.-

20
21 **Nº de Ordem 38** – Processo C-1105/2017 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Técnicos da Região de Teodoro Sampaio (Convênio – prestação de
23 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do
24 Ato Administrativo 33, do CREA-SP.-.-.-.-.-

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
29 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 167/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Técnicos da Região de Teodoro Sampaio referente ao valor
34 repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados
35 documentos comprobatórios no valor de R\$ 14.080,40 (catorze mil e oitenta reais
36 e quarenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
37 14.080,40 (catorze mil e oitenta reais e quarenta centavos), apurando para a
38 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.080,40 (dois mil e oitenta reais
39 e quarenta centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a
40 Deliberação COTC/SP nº 167/2019, conforme prestação de contas apresentada
41 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos da Região de Teodoro
42 Sampaio, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 14.080,40
2 (catorze mil e oitenta reais e quarenta centavos), sendo que o valor final atestado
3 pelo Gestor foi de R\$ 14.080,40 (catorze mil e oitenta reais e quarenta centavos),
4 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.080,40 (dois
5 mil e oitenta reais e quarenta centavos). (Decisão PL/SP nº 2242/2019).-----
6

7 **Nº de Ordem 39** – Processo C-409/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região (Convênio – prestação de contas) –
9 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato
10 Administrativo 33, do CREA-SP.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
14 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
15 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
17 Deliberação COTC/SP nº 168/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
18 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região referente ao valor repassado de R\$
20 66.050,00 (sessenta e seis mil e cinquenta reais), onde foram apresentados
21 documentos comprobatórios no valor de R\$ 68.279,85 (sessenta e oito mil,
22 duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o valor
23 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 68.279,85 (sessenta e oito mil, duzentos e
24 setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), apurando para a entidade
25 prestação superavitária no valor de R\$ 2.229,85 (dois mil, duzentos e vinte e nove
26 reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**
27 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 168/2019, conforme prestação de contas
28 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
29 Atibaia e Região, referente ao valor repassado de R\$ 66.050,00 (sessenta e seis
30 mil e cinquenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
31 valor de R\$ 68.279,85 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e
32 oitenta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
33 68.279,85 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco
34 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
35 2.229,85 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).
36 (Decisão PL/SP nº 2243/2019).-----
37

38 **Nº de Ordem 40** – Processo C-375/2017 V6 – Instituto de Engenharia (Convênio
39 – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
40 inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-SP.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
2 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
3 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
5 Deliberação COTC/SP nº 169/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
6 conforme prestação de contas apresentada pelo Instituto de Engenharia referente
7 ao valor repassado de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), onde foram
8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 365.143,45 (trezentos e
9 sessenta e cinco mil, cento e quarenta e três e quarenta e cinco centavos), sendo
10 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 356.901,08 (trezentos e cinquenta
11 e seis mil, novecentos e um reais e oito centavos), apurando para a entidade
12 prestação deficitária no valor de R\$ 23.098,92 (vinte e três mil e noventa e oito
13 reais e noventa e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP,
14 sendo que foi glosado o valor de R\$ 8.242,37 (oito mil, duzentos e quarenta e dois
15 reais e trinta e sete centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
16 Deliberação COTC/SP nº 169/2019, conforme prestação de contas apresentada
17 pelo Instituto de Engenharia, referente ao valor repassado de R\$ 380.000,00
18 (trezentos e oitenta mil reais), onde foram apresentados documentos
19 comprobatórios no valor de R\$ 365.143,45 (trezentos e sessenta e cinco mil,
20 cento e quarenta e três e quarenta e cinco centavos), sendo que o valor final
21 atestado pelo Gestor foi de R\$ 356.901,08 (trezentos e cinquenta e seis mil,
22 novecentos e um reais e oito centavos), apurando para a entidade prestação
23 deficitária no valor de R\$ 23.098,92 (vinte e três mil e noventa e oito reais e
24 noventa e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo
25 que foi glosado o valor de R\$ 8.242,37 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais
26 e trinta e sete centavos). (Decisão PL/SP nº 2244/2019).-----
27

28 **Nº de Ordem 41** – Processo C-1075/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Sumaré (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
30 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
31 SP.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
35 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
36 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
37 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
38 Deliberação COTC/SP nº 170/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
39 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Sumaré referente ao valor repassado de R\$ 63.818,70 (sessenta e
41 três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta centavos), onde foram apresentados
42 documentos comprobatórios no valor de R\$ 78.574,06 (setenta e oito mil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), sendo que o valor final
2 atestado pelo Gestor foi de R\$ 78.574,06 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta
3 e quatro reais e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária
4 no valor de R\$ 14.755,36 (catorze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e
5 trinta e seis centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a
6 Deliberação COTC/SP nº 170/2019, conforme prestação de contas apresentada
7 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, referente ao valor
8 repassado de R\$ 63.818,70 (sessenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e
9 setenta centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
10 de R\$ 78.574,06 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis
11 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 78.574,06
12 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), apurando
13 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 14.755,36 (catorze mil,
14 setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). (Decisão PL/SP nº
15 2245/2019).....

16

17 **Nº de Ordem 42** – Processo C-1037/2017 V4 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Sumaré (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
19 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º, do Ato Administrativo 33, do CREA-
20 SP.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
24 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
25 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
27 Deliberação COTC/SP nº 172/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos
29 Engenheiros de Itapeva referente ao valor repassado de R\$ 89.100,00 (oitenta e
30 nove mil e cem reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
31 valor de R\$ 86.335,20 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte
32 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 84.534,88
33 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos),
34 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.565,12 (quatro
35 mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), valor este que deve ser
36 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.800,32 (hum mil e
37 oitocentos reais e trinta e dois centavos), referente ao exercício de 2018,
38 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 172/2019, conforme prestação de
39 contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva,
40 referente ao valor repassado de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais),
41 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 86.335,20
42 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 84.534,88 (oitenta e quatro mil,
2 quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), apurando para a
3 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.565,12 (quatro mil, quinhentos e
4 sessenta e cinco reais e doze centavos), valor este que deve ser restituído ao
5 Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.800,32 (hum mil e oitocentos
6 reais e trinta e dois centavos). (Decisão PL/SP nº 2246/2019).-----
7

8 **Nº de Ordem 43** – Processo C-1071/2018 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Decisão PL/SP nº 2247/2019); **Nº de**
10 **Ordem 44** – Processo C-1097/2018 – Associação Pinhalense de Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos (Decisão PL/SP nº 2248/2019); **Nº de Ordem 45** –
12 Processo C-1115/2018 – Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e
13 Adjacências (Decisão PL/SP nº 2249/2019); **Nº de Ordem 46** – Processo C-
14 1130/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco (Decisão PL/SP
15 nº 2250/2019); **Nº de Ordem 47** – Processo C-1133/2018 – Associação dos
16 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi (Decisão PL/SP nº
17 2251/2019); **Nº de Ordem 48** – Processo C-1137/2018 – Associação Guairense
18 de Engenheiros e Agrônomos (Decisão PL/SP nº 2252/2019); **Nº de Ordem 49** –
19 Processo C-1170/2018 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
20 Leme (Decisão PL/SP nº 2253/2019); **Nº de Ordem 50** – Processo C-1178/2018 –
21 Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos (Decisão
22 PL/SP nº 2254/2019); **Nº de Ordem 51** – Processo C-1183/2018 – Associação
23 dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí (Decisão PL/SP nº 2255/2019); **Nº de**
24 **Ordem 52** – Processo C-1201/2018 – Associação de Engenheiros e Agrônomos
25 de Cajamar (Decisão PL/SP nº 2256/2019); **Nº de Ordem 53** – Processo C-
26 1222/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
27 Votuporanga (Decisão PL/SP nº 2257/2019); **Nº de Ordem 54** – Processo C-
28 1240/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo
29 Horizonte e Região (Decisão PL/SP nº 2258/2019); **Nº de Ordem 55** – Processo
30 C-1241/2018 – Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e
31 Agronomia (Decisão PL/SP nº 2259/2019); **Nº de Ordem 56** – Processo C-
32 1244/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
33 Sebastião (Decisão PL/SP nº 2260/2019); **Nº de Ordem 57** – Processo C-
34 1259/2018 – Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de
35 Taquarituba (Decisão PL/SP nº 2261/2019); **Nº de Ordem 58** – Processo C-
36 1270/2018 – Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga (Decisão
37 PL/SP nº 2262/2019); **Nº de Ordem 59** – Processo C-1290/2018 – Associação
38 dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe (Decisão PL/SP nº 2263/2019); **Nº de**
39 **Ordem 60** – Processo C-1292/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
40 Agrônomos de Garça (Decisão PL/SP nº 2264/2019); **Nº de Ordem 61** –
41 Processo C-1250/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira
42 (Decisão PL/SP nº 2265/2019); **Nº de Ordem 62** – Processo C-1457/2019 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Instituto Paulista das Entidades de Engenharia e Agronomia – IPEEA (Decisão
2 PL/SP nº 2266/2019).....

3

4 **Nº de Ordem 63** – Processo C-1286/2019 – Crea-SP (Estudo de campanha de
5 publicidade voltada para o programa de recuperação de créditos do Crea-SP) –
6 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXIV, artigo 9º, do
7 Regimento do CREA-SP – Relator: Edson Navarro.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata de estudo de campanha de
11 publicidade voltada para o programa de recuperação de créditos do Crea-SP;
12 considerando que o processo trata do Estudo de campanha de publicidade
13 voltada para o programa de recuperação de créditos do Crea-SP; considerando a
14 Decisão Plenária nº PL-1208/2019, do Confea, que aprova o projeto de resolução
15 que institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema
16 Confea/Creas para o exercício de 2020, e dá outras providências; considerando a
17 Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019, que institui o programa de
18 recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de
19 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas
20 registradas e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar a instituição de programa
21 de recuperação de créditos no âmbito do Crea-SP para o exercício de 2020,
22 destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas
23 registradas, condicionada ao atendimento ao previsto no artigo 6º, caput e
24 parágrafo único da Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019, pela
25 Superintendência de Gestão de Recursos. (Decisão PL/SP nº 2267/2019).....

26

27 **Nº de Ordem 64** – Processo C-1435/2019 – Crea-SP (Comissão Especial de
28 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP
29 – exercício 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo
30 146, do Regimento do CREA-SP – Relator: Edson Navarro.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Comissão Especial de
34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP
35 – exercício 2020; considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos
36 desenvolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
37 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP; considerando o disposto no art.
38 146, e nos incisos XII e XXVII do art. 9º do Regimento do Crea-SP; considerando
39 a necessidade de análise de inúmeros pedidos para Convênios e Parcerias com
40 este Conselho que advirão dos chamamentos públicos que serão realizados no
41 decorrer do exercício de 2020; considerando a proposta de instituição da
42 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parceria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 firmados pelo Crea-SP para o Exercício de 2020, com a seguinte composição:
2 Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de Paula, Eng. Eletric. Edelmo Edivar
3 Terenzi, Eng. Civ. Edison Pirani Passos, Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti, Eng. Oper.
4 Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti, Eng. Amb. e Eng. Civ. Maria Olívia Silva,
5 e Eng. Agr. Taís Tostes Graziano; considerando o calendário parcial das 3 (três)
6 primeiras reuniões da referida Comissão: 28 e 29/01, e 27/02/2020, às 10h, na
7 Sede Faria Lima, **DECIDIU:** 1) aprovar a instituição de Comissão Especial de
8 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP
9 para o exercício 2020 com a composição: Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio
10 Simões de Paula, Eng. Eletric. Edelmo Edivar Terenzi, Eng. Civ. Edison Pirani
11 Passos, Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz
12 Augusto Moretti, Eng. Amb. e Eng. Civ. Maria Olívia Silva, e Eng. Agr. Taís Tostes
13 Graziano; 2) aprovar o calendário parcial das 3 (três) primeiras reuniões da
14 referida Comissão: 28 e 29/01, e 27/02/2020, às 10h, na Sede Faria Lima.
15 (Decisão PL/SP nº 2268/2019).-----

16
17 **Nº de Ordem 65** – Processo C-101/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo -
18 Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP) –
19 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 154, do Regimento do
20 CREA-SP – Relator: Edson Navarro.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Comissão Especial
24 para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP; considerando o
25 encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pela referida
26 Comissão, às fls. 304/309, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo da
27 Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP;
28 2) quanto à sugestão de constituição de nova Comissão, a mesma será analisada
29 oportunamente. (Decisão PL/SP nº 2269/2019).-----

30
31 **Nº de Ordem 66** – Processo C-497/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
32 “Estudo da Igualdade de Gênero”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
33 termos do parágrafo único, artigo 184, do Regimento do CREA-SP – Relator:
34 Edson Navarro.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
38 “Estudo da Igualdade de Gênero”; considerando o encaminhamento do Relatório
39 Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, às fls. 64/79, com a
40 proposta de criação de uma Comissão Permanente da Mulher, Crea Mulher, como
41 citado no item “5”, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo de
42 Trabalho “Estudo da Igualdade de Gênero”; 2) que o assunto seja encaminhado à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes, bem como para
2 conhecimento e análise quanto a proposta de criação da Comissão Permanente
3 da Mulher citada no item “5” do referido Relatório Conclusivo. (Decisão PL/SP nº
4 2270/2019).-----

5
6 **Nº de Ordem 67** – Processo C-302/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
7 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Trânsito”) – Processo
8 encaminhado pela Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184, do
9 Regimento do CREA-SP – Relator: Edson Navarro.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
13 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Trânsito”; considerando o
14 encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido
15 Grupo, às fls. 77/82, com apresentação de Roteiro de Fiscalização, item “2”,
16 **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho “Atuação da
17 Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Trânsito”; 2) quanto a solicitação da
18 criação de um novo Grupo de Trabalho, a mesma será analisada oportunamente;
19 3) que o assunto seja encaminhado à Superintendência dos Colegiados para
20 providências decorrentes; e, 4) após, à Superintendências de Fiscalização para
21 conhecimento e análise da viabilidade quanto ao Roteiro de Fiscalização
22 apresentado no item “2” do referido Relatório Conclusivo. (Decisão PL/SP nº
23 2271/2019).-----

24
25 **Nº de Ordem 68** – Processo C-301/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
26 “Manual Orientativo e Ações de Fiscalização dos Serviços de Engenharia e
27 Agronomia na área de Avaliações e Perícia”) – Processo encaminhado pela
28 Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184, do Regimento do CREA-SP –
29 Relator: Edson Navarro.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
33 “Manual Orientativo e Ações de Fiscalização dos serviços de Engenharia e
34 Agronomia na área de Avaliações e Perícia”; considerando o encaminhamento do
35 Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, às fls. 71/81,
36 com apresentação de palestra padrão com o título: “Ações de Fiscalização em
37 Avaliações e Perícias de Imóveis”, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do
38 Grupo de Trabalho “Manual Orientativo e Ações de Fiscalização dos serviços de
39 Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e Perícia”; 2) que o assunto seja
40 encaminhado à Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes;
41 3) após, à Superintendência de Fiscalização para conhecimento e análise da
42 palestra apresentada no referido Relatório Conclusivo. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 2272/2019).....

2

3 **Nº de Ordem 69** – Processo C-300/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
4 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Recursos Hídricos”) –
5 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184,
6 do Regimento do CREA-SP – Relator: Edson Navarro.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
10 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Recursos Hídricos”;
11 considerando o encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos
12 realizados pelo referido Grupo, às fls. 70/78, sugerindo que este Conselho deve
13 focar em 3 (três) ações, item “C”, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do
14 Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de
15 Recursos Hídricos”; 2) que o assunto seja encaminhado à Superintendência dos
16 Colegiados para providências decorrentes; 3) após, às Superintendências de
17 Fiscalização e de Gestão Estratégica, e à Câmara Especializada de Agronomia,
18 para conhecimento e análise da viabilidade quanto as 3 (três) ações sugeridas,
19 subitens “1”, “2” e “3”, respectivamente, do item “C” do referido Relatório
20 Conclusivo. (Decisão PL/SP nº 2273/2019).....

21

22 **Nº de Ordem 70** – Processo C-299/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
23 “Parcerias entre Crea-SP e Concessionárias para fiscalização da atividade
24 profissional Compartilhamento de Postes”) – Processo encaminhado pela
25 Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184, do Regimento do CREA-SP –
26 Relator: Edson Navarro.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
30 “Parcerias entre Crea-SP e Concessionárias para fiscalização da atividade
31 profissional Compartilhamento de Postes”; considerando o encaminhamento do
32 Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, às fls. 59/86,
33 com os anexos: dois tipos de Minuta de Convênio com as Concessionárias de
34 Energia Elétrica, como citado no item “8”, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório
35 Conclusivo do Grupo de Trabalho “Parcerias entre Crea-SP e Concessionárias
36 para fiscalização da atividade profissional Compartilhamento de Postes”; 2)
37 quanto a observação da necessidade da criação de um novo Grupo de Trabalho,
38 a mesma será analisada oportunamente; 3) que o assunto seja encaminhado à
39 Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes; 4) após, à
40 Superintendência de Gestão Estratégica para conhecimento e análise da
41 viabilidade quanto às minutas de Convênio citadas no item “8” do referido
42 Relatório Conclusivo, e ainda, à Superintendência de Assuntos Jurídicos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 análise e parecer. (Decisão PL/SP nº 2274/2019).-----

2

3 **Nº de Ordem 71** – Processo C-298/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
4 “Fiscalização na utilização de Defensivos Agrícolas”) – Processo encaminhado
5 pela Diretoria, nos termos do artigo 154, do Regimento do CREA-SP – Relator:
6 Edson Navarro.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
10 “Fiscalização na utilização de Defensivos Agrícolas”; considerando o
11 encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido
12 Grupo, às fls. 93/117, apresentando proposta de folders e de minuta de Convênio
13 entre o Crea-SP e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São
14 Paulo - SAA, como citado nos itens “4” e “5”, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório
15 Conclusivo do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Utilização de Defensivos
16 Agrícolas”; 2) quanto à sugestão da continuidade dos trabalhos do Grupo de
17 Trabalho, a mesma será analisada oportunamente; 3) que o assunto seja
18 encaminhado à Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes;
19 4) após, à Superintendência de Gestão Estratégica para conhecimento e análise
20 da viabilidade quanto a Minuta de Convênio citada no referido Relatório
21 Conclusivo, e à Superintendência de Assuntos Jurídicos para análise e parecer; 5)
22 ainda, encaminhe-se às Superintendências de Fiscalização e de Gestão
23 Estratégica, e à Câmara Especializada de Agronomia, para conhecimento e
24 análise da proposta do folder apresentado. (Decisão PL/SP nº 2275/2019).-----

25

26 **Nº de Ordem 72** – Processo C-597/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
27 “Cadastro Ambiental Rural”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos
28 do parágrafo único, artigo 184, do Regimento do CREA-SP – Relator: Edson
29 Navarro.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
33 “Cadastro Ambiental Rural”; considerando o encaminhamento do Relatório
34 Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, para apreciação desta
35 Diretoria, fls. 59/69, com apresentação de minuta de Termo de Acordo de Mútua
36 Cooperação entre este Conselho e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento
37 do Estado de São Paulo- SAA, citado no item “C”, **DECIDIU:** 1) aprovar o
38 Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho “Cadastro Ambiental Rural”; 2) que o
39 assunto seja encaminhado à Superintendência dos Colegiados para providências
40 decorrentes; 3) após, à Superintendência de Gestão Estratégica para
41 conhecimento e análise da viabilidade quanto ao Acordo de Mútua Cooperação
42 citado no item “C” do referido Relatório Conclusivo, e ainda, à Superintendência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 de Assuntos Jurídicos para análise e parecer. (Decisão PL/SP nº 2276/2019).-.-.-.-

2
3 **Nº de Ordem 73** – Processo C-592/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
4 “Instalação de Antenas de Telecomunicações”) – Processo encaminhado pela
5 Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184, do Regimento do CREA-SP –
6 Relator: Edson Navarro.-.-.-.-

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
10 “Instalação de Antenas de Telecomunicações”; considerando o encaminhamento
11 do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, às fls.
12 86/97, bem como as sugestões apresentadas, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório
13 Conclusivo do Grupo de Trabalho “Instalação de Antenas de Telecomunicações”;
14 2) quanto a sugestão de continuidade dos trabalhos do Grupo de Trabalho, a
15 mesma será analisada oportunamente; 3) que o assunto seja encaminhado à
16 Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes; 4) após, à
17 Superintendência de Fiscalização para conhecimento do referido Relatório
18 Conclusivo, bem como das sugestões apresentadas afetas as atividades de
19 fiscalização relacionadas ao tema. (Decisão PL/SP nº 2277/2019).-.-.-.-

20
21 **Nº de Ordem 74** – Processo C-502/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
22 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na Atividade de Perícias Judiciais nas
23 Atividades do Sistema Confea-Crea”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
24 termos do parágrafo único, artigo 184, do Regimento do CREA-SP – Relator:
25 Edson Navarro.-.-.-.-

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
29 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na Atividade de Perícias Judiciais nas
30 Atividades do Sistema Confea-Crea”; considerando o encaminhamento do
31 Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, às fls. 52/56,
32 apresentando propostas de mecanismos para a fiscalização, itens “B” e “C”,
33 **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho “Atuação da
34 Fiscalização do Crea-SP na Atividade de Perícias Judiciais nas Atividades do
35 Sistema Confea-Crea”; 2) que o assunto seja encaminhado à Superintendência
36 dos Colegiados para providências decorrentes; 3) após, à Superintendência de
37 Fiscalização para conhecimento e análise das propostas apresentadas nos itens
38 “B” e “C” do referido Relatório Conclusivo. (Decisão PL/SP nº 2278/2019).-.-.-.-

39
40 **Nº de Ordem 75** – Processo C-500/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
41 “Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP”) –
42 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 do Regimento do CREA-SP – Relator: Edson Navarro.....
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
5 “Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP”;
6 considerando o encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos
7 realizados pelo referido Grupo, às fls. 112/118, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório
8 Conclusivo do Grupo de Trabalho “Implantação da Câmara de Conciliação,
9 Mediação e Arbitragem do Crea-SP”; 2) quanto a sugestão de continuidade do
10 Grupo de Trabalho, a mesma será analisada oportunamente. (Decisão PL/SP nº
11 2279/2019).....

12
13 **Nº de Ordem 76** – Processo C-499/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
14 “Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe”) – Processo encaminhado
15 pela Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184, do Regimento do
16 CREA-SP – Relator: Edson Navarro.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
20 “Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe”; considerando o
21 encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido
22 Grupo, às fls. 69/71, apresentando ações que entendem auxiliar em grande
23 escala a fiscalização, item “5”, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do
24 Grupo de Trabalho “Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe”; 2) que
25 o assunto seja encaminhado à Superintendência dos Colegiados para
26 providências decorrentes; 3) após, à Superintendência de Fiscalização para
27 conhecimento e análise das ações apresentadas no item “5” do referido Relatório
28 Conclusivo. (Decisão PL/SP nº 2280/2019).....

29
30 **Nº de Ordem 77** – Processo C-498/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
31 “Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos Serviços de Engenharia e
32 Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita”) – Processo encaminhado
33 pela Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184, do Regimento do
34 CREA-SP – Relator: Edson Navarro.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
38 “Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos Serviços de Engenharia e
39 Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita”; considerando o
40 encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido
41 Grupo, às fls. 80/84, apresentando o Manual elaborado às fls. 59/79, **DECIDIU:** 1)
42 aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho “Criação de Manual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Orientativo e de Fiscalização dos Serviços de Engenharia e Agronomia na
2 Assistência Técnica Pública Gratuita”; 2) quanto a sugestão de continuidade do
3 Grupo de Trabalho, a mesma será analisada oportunamente; 3) que o assunto
4 seja encaminhado à Superintendência dos Colegiados para providências
5 decorrentes; 4) após, às Superintendências de Gestão Estratégica e de
6 Fiscalização para conhecimento e análise das ações apresentadas no item “C” do
7 referido Relatório Conclusivo. (Decisão PL/SP nº 2281/2019).-----

8
9 **Nº de Ordem 78** – Processo C-294/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
10 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na Atividade Profissional de Geração de
11 Energias Renováveis”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
12 parágrafo único, artigo 184, do Regimento do CREA-SP – Relator: Edson
13 Navarro.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
17 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na Atividade Profissional de Geração de
18 Energias Renováveis”; considerando o encaminhamento do Relatório Conclusivo
19 dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, às fls. 86/104, apresentando
20 propostas para aprimoramento da fiscalização das atividades profissionais pelo
21 Sistema Confea/Crea, item “9”, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do
22 Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na Atividade Profissional
23 de Geração de Energias Renováveis”; 2) quanto a observação da necessidade da
24 continuidade dos trabalhos realizados pelo Grupo, a mesma será analisada
25 oportunamente; 3) que o assunto seja encaminhado à Superintendência dos
26 Colegiados para providências decorrentes; 4) após, à Superintendência de
27 Fiscalização para conhecimento e análise das propostas apresentadas no item “9”
28 do referido Relatório Conclusivo. (Decisão PL/SP nº 2282/2019).-----

29
30 **Nº de Ordem 79** – Processo C-295/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
31 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Saneamento Básico”) –
32 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184,
33 do Regimento do CREA-SP – Relator: Edson Navarro.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
37 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Saneamento Básico”;
38 considerando o encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos
39 realizados pelo referido Grupo, às fls. 73/91, com o anexo: “Lista dos Entes
40 responsáveis pelo serviço de saneamento e sua respectiva situação perante o
41 registro junto ao Crea-SP – Abastecimento de água e esgotamento sanitário”,
42 como citado no item “IV”, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Saneamento
2 Básico”; 2) quanto a observação da necessidade da continuidade dos trabalhos
3 realizados pelo Grupo, a mesma será analisada oportunamente; 3) que o assunto
4 seja encaminhado à Superintendência dos Colegiados para providências
5 decorrentes; 4) após, à Superintendência de Fiscalização para conhecimento da
6 Lista citada no item “IV” do referido Relatório Conclusivo, para subsidiar as
7 atividades da fiscalização. (Decisão PL/SP nº 2283/2019).-----
8

9 **Nº de Ordem 80** – Processo C-296/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
10 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em referência a Lei do PMOC”) – Processo
11 encaminhado pela Diretoria, nos termos do parágrafo único, artigo 184, do
12 Regimento do CREA-SP – Relator: Edson Navarro.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
16 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em referência a Lei do PMOC”;
17 considerando o encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos
18 realizados pelo referido Grupo, às fls. 76/78, com a observação de existência da
19 necessidade premente deste Conselho definir mais decisivamente os níveis de
20 responsabilidade para o Responsável Técnico pelo PMOC, item “C”, **DECIDIU:** 1)
21 aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do
22 Crea-SP em referência a Lei do PMOC”; 2) que o assunto seja encaminhado à
23 Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes; 3) após, à
24 Superintendência de Fiscalização para conhecimento da observação citada no
25 item “C” do referido Relatório Conclusivo. (Decisão PL/SP nº 2284/2019).-----
26

27 **Nº de Ordem 81** – Processo C-297/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
28 “Segurança Alimentar”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
29 parágrafo único, artigo 184, do Regimento do CREA-SP – Relator: Edson
30 Navarro.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
34 “Segurança Alimentar”; considerando o encaminhamento do Relatório Conclusivo
35 dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, às fls. 72/99, apresentando os
36 documentos elaborados: “Cartilha Orientativa para Estudantes e Docentes de
37 cursos de Engenharia de Alimentos” e “Boas Práticas de Fiscalização na Inspeção
38 de Industrias de Alimentos”, para os quais solicita edição e divulgação, item “C”,
39 **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho “Segurança
40 Alimentar”; 2) que o assunto seja encaminhado à Superintendência dos
41 Colegiados para providências decorrentes; 3) após, às Superintendências de
42 Gestão Estratégica e de Fiscalização para conhecimento e análise da viabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 quanto ao solicitado no item “C” do referido Relatório Conclusivo. (Decisão PL/SP
2 nº 2285/2019).-----

3
4 **Nº de Ordem 82** – Processo C-501/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT –
5 “Multiplicadores da Fiscalização”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
6 termos do parágrafo único, artigo 184, do Regimento do CREA-SP – Relator:
7 Edson Navarro.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho -
11 “Multiplicadores da Fiscalização”; considerando o encaminhamento do Relatório
12 Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, às fls. 48/53,
13 apresentando o folder elaborado às fls. 46/47, com a proposta de continuidade do
14 GT, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho
15 “Multiplicadores da Fiscalização”; 2) quanto a sugestão de continuidade do Grupo
16 de Trabalho, a mesma será analisada oportunamente; 3) que o assunto seja
17 encaminhado à Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes;
18 e, 4) após, à Superintendências de Gestão Estratégica para conhecimento e
19 análise do folder apresentado. (Decisão PL/SP nº 2286/2019).-----

20
21 **Nº de Ordem 83** – Processo C-1334/2019 – Crea-SP (Associação de Engenharia
22 e Agronomia do Vale do Rio Pardo) – Processo encaminhado pelas Câmaras
23 Especializadas, nos termos do artigo 12, da Resolução 1.070/15.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro
27 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
28 profissionais de nível superior denominada Associação de Engenharia e
29 Agronomia do Vale do Rio Pardo, conforme documentos apresentados de fls. 02 a
30 127, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de
31 2015, do Confea; considerando que, após análise preliminar da documentação
32 requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, verificou-se que a
33 entidade de classe apresentou os documentos necessários para obtenção de
34 registro no Crea-SP; considerando o artigo 12 da Resolução nº 1.070/2015, do
35 Confea, que estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-se entidade de
36 classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,
37 que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
38 Parágrafo único: Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem
39 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo
40 13 da Resolução nº 1070/2015, do Confea, que estabelece: “Para fins de registro
41 e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais
42 deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 categoria Engenharia ou da categoria Agronomia. Parágrafo único: Quando a
2 entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia,
3 deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos”;
4 considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas das
5 modalidades profissionais dos sócios efetivos da entidade e considerando que
6 estas se manifestaram pelo deferimento do registro: CEA (Decisão CEA/SP nº
7 370/2019), CEEQ (Decisão CEEQ/SP nº 470/2019), CEEST (Decisão CEEST/SP
8 nº 259/2019), CEEA (Decisão CEEA nº 133/2019), CAGE (Decisão CAGE/SP nº
9 110/2019), CEEMM (Decisão CEEMM/SP nº 1440/2019), CEEC (Decisão
10 CEEC/SP nº 1723/2019) e CEEE (Decisão CEEE/SP nº 1339/2019), **DECIDIU**
11 pelo deferimento do registro da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale
12 do Rio Pardo, para fins de representação no Plenário. (Decisão PL/SP nº
13 2206/2019).-.....

14

15 **Nº de Ordem 85** – Processo F-001237/2019 – F. Ciancalio - ME – Eng. Minas e
16 Eng. Seg. Trab. Poliana Oliveira Moreira Alves (contratada) (Decisão PL/SP nº
17 2287/2019).-.....

18

19 **Nº de Ordem 86** – Processo F-004581/2017 – B.G.A. Empreendimentos
20 Imobiliários e Construções Ltda. - ME – Eng. Civ. Luiz Fernando Gambaro (sócio)
21 (Decisão PL/SP nº 2288/2019); **Nº de Ordem 88** – Processo F-002847/2012 V2 –
22 TCCO Construções Ltda. – Eng. Civ. Luiz Fernando Gambaro (sócio) (Decisão
23 PL/SP nº 2290/2019).-.....

24

25 **Nº de Ordem 87** – Processo F-005035/2018 – Judá Construções Eireli – Eng.
26 Agrim. Maurício Sérgio de Souza (contratado) e do Eng. Civ. Robinson Souza Di
27 Stasi (contratado) (Decisão PL/SP nº 2289/2019).-.....

28

29 **Nº de Ordem 91** – Processo F-001375/2009 V2 – F.G. Indústria e Comércio de
30 Equipamentos Industriais Ltda. – ME – Eng. Mec. Fábio José Marin Simões
31 (contratado) (Decisão PL/SP nº 2293/2019); **Nº de Ordem 92** – Processo F-
32 001059/2010 V2 – Rearcon Comércio Manutenção de Equipamentos de
33 Refrigeração Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Fernandes
34 (contratado) (Decisão PL/SP nº 2294/2019); **Nº de Ordem 94** – Processo F-
35 012080/2003 V2 – Helibombas – Indústria e Comércio de Equipamentos
36 Hidráulicos Ltda. – Eng. Mec. André Vicente Ricco Lucato (contratado) e do Eng.
37 Prod. Jeferson Gomes de Lucena (contratado) (Decisão PL/SP nº 2296/2019); **Nº**
38 **de Ordem 95** – Processo F-0012070/2001 V2 – Imece – Indústria e Comércio de
39 Peças Agrícolas e Industriais Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto
40 Fernandes (contratado) (Decisão PL/SP nº 2297/2019); **Nº de Ordem 96** –
41 Processo F-0003426/2016 – Helibombas – Indústria e Comércio de Bombas
42 Helicoidais Ltda. – Eng. Prod. Jeferson Gomes de Lucena (contratado) (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 PL/SP nº 2298/2019); **Nº de Ordem 97** – Processo F-0004155/2013 P2 – Sinal
2 Verde Inspeção Veicular Ltda. – Eng. Mec. Aparecido Miranda (contratado)
3 (Decisão PL/SP nº 2299/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo F-0003195/2005 V2
4 – C.Q.I. Certificação Qualidade e Inspeção Veicular Ltda. – Eng. Mec. Aparecido
5 Miranda (contratado) (Decisão PL/SP nº 2300/2019); **Nº de Ordem 99** – Processo
6 F-0000363/2019 – MGN Equipamentos Industriais Ltda. – Eng. Prod. Mec. Marco
7 Aurélio Pereira de Menezes (contratado) (Decisão PL/SP nº 2301/2019); **Nº de**
8 **Ordem 100** – Processo F-0002122/2013 V2 – José Carlos Aparecido dos Santos
9 Descalvado ME – Eng. Mec. Fábio Franzin Cerantola (contratado) (Decisão PL/SP
10 nº 2302/2019); **Nº de Ordem 101** – Processo F-0002002/2013 V2 – Cláudio
11 Roberto da Silva 17761211809 – Eng. Mec. Alan Felipe Frigieri (contratado)
12 (Decisão PL/SP nº 2303/2019).-----

13

14 **Nº de Ordem 102** – Processo F-0004604/2018 – Denice de Oliveira Silva (FI) –
15 Eng. Eletric. Paulo Vinicius Parra Brito (contratado) (Decisão PL/SP nº
16 2304/2019).-----

17

18 **Nº de Ordem 104** – Processo PR-173/2019 – Larissa Nishinoro (Requer
19 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
20 alínea “c” do artigo 34 da lei 5.194/66 e Res. 1.007/03 – Relator: José Roberto
21 Martins Segalla.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
25 interrupção de registro; considerando que em 04 de janeiro de 2019, a Eng^a
26 Química LARISSA NISHINORO, CREA-SP nº 261108257-0, mediante
27 preenchimento de requerimento (fls. 02/03), requereu baixa de registro
28 profissional; considerando que alegou na ocasião, não estar exercendo a
29 profissão de engenheira e nem estar exercendo atividades da área tecnológica
30 das profissões abrangidas no sistema Confea/Crea; considerando que às fls. 04 e
31 05, juntou cópia de sua carteira de trabalho e previdência social, dando conta de
32 que está registrada na empresa ATENTO BRASIL S.A. no cargo de Consultora de
33 Vendas; considerando que às fls. 06, a U.G.I. de Santo André juntou informações:
34 1) não consta A.R.T. em nome da requerente; 2) Não há A.R.T. em aberto sem a
35 correspondente baixa; 3) não consta registro de processo de ordem “SF” e “E” em
36 nome dela; considerando que às fls. 07, a empresa ATENTO informou que a
37 requerente ocupa o cargo de Consultora Pré-Vendas, na área de
38 estratégia/soluções e descreveu que as atividades desenvolvidas nessa função
39 são: “atuação no ciclo pré e pós-vendas, realizando desde o primeiro contato com
40 o cliente até a identificação das oportunidades através do mapeamento,
41 analisando os requerimentos do negócio, inserindo necessidades dentro do
42 projeto. Elabora projeto, faz proposta, atua com processamentos de qualidade.”;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 considerando que às fls. 08, 09 e 10, vê-se procedimentos de rotina da U.G.I.,
2 com encaminhamento, ao final, para análise e parecer da Câmara Especializada
3 de Engenharia Química; considerando que instruído o processo pela CEEQ (fls.
4 11) recebeu parecer e voto do Conselheiro relator no seguinte sentido: “Voto pelo
5 deferimento da interrupção do registro da Engenheira Química Larissa Nishinoro”
6 (fls. 12); considerando que levado o parecer e o voto ao pleno da Câmara
7 Especializada de Engenharia Química, esta decidiu que “para o cargo de
8 Consultora de Pré-Vendas são necessários os conhecimentos da modalidade de
9 Engenharia Química, sendo estas afetas ao Sistema Confea/CREAs”, com o que
10 concluiu pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa de registro (fls. 13);
11 considerando que intimada da decisão (fls. 14 e 14 verso), a interessada
12 tempestivamente RECORREU (fls. 15) e, inconformada com o decidido, informou
13 que “a ATENTO, empresa em que trabalho, é especializada em Customer
14 Experience Management, atuando em centrais de atendimento também
15 conhecidas como Call Center”, insistindo assim em dizer que não exerce atividade
16 em área tecnológica das profissões abrangidas no Sistema Confea/CREAs;
17 considerando que às fls. 16, 17, 17 verso 18 e 19, encontra-se preparação do
18 processo para julgamento em plenário e o encaminhamento a este Conselheiro
19 para parecer e voto; considerando que a razão assiste à recorrente, talvez
20 levados por algumas palavras como “projetos” ou “processos de qualidade”,
21 decidiu a CEEQ que a recorrente atua fazendo uso de conhecimentos próprios de
22 um engenheiro químico, decidindo pelo indeferimento do pedido; considerando
23 que ocorre, todavia, que essas simples palavras nada significam enquanto não se
24 sabe exatamente em que área a empresa atua, que tipo de serviços presta e o
25 que faz de fato a recorrente dentro da empresa e, neste sentido, o processo é
26 paupérrimo em informações, o que levou este Conselheiro a ingressar no site da
27 empresa ATENTO, para procurar saber o que no processo não consta;
28 considerando que transcrevo, a seguir, o que encontrei com respeito ao que se
29 queria saber: “Na Atento, entendemos as expectativas dos consumidores e os
30 cativamos para criar um vínculo especial entre as marcas e seus clientes.
31 Contribuímos com o sucesso das empresas garantindo a melhor experiência do
32 consumidor ao incorporar os serviços de jornada do cliente e soluções de alto
33 valor, apoiados por uma inovadora plataforma digital e pela nossa abordagem de
34 transformação de processos para habilmente transformar negócios e impulsionar
35 os resultados das empresas. Fazemos isso por meio da entrega de uma
36 experiência diferenciada, que gera valor para nossos clientes e seus
37 consumidores e que é possível graças a uma combinação única de nossas
38 pessoas, soluções e canais. A Atento destaca-se como o principal fornecedor de
39 serviços e soluções de relacionamento com o cliente na América Latina e está
40 entre os cinco primeiros em todo o mundo. Nossa forte presença operacional na
41 América Latina e Espanha nos permite oferecer suporte a clientes em nossos
42 mercados locais e fornecer uma solução nearshore de liderança para empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 nos EUA. Desenvolvemos relacionamentos duradouros com os clientes graças ao
2 nosso profundo conhecimento dos setores e ambientes culturais em que as
3 empresas operam. Como resultado, fornecemos ideias inovadoras para os
4 negócios de nossos clientes e nos tornamos um parceiro confiável para suprir as
5 crescentes expectativas de seus consumidores. Nossa equipe de mais de
6 150.000 funcionários motivados é um fator essencial para o sucesso do nosso
7 modelo de negócio e uma vantagem competitiva. Isso se reflete em nosso
8 posicionamento como a única empresa de BPO / CRM entre as 25 melhores
9 empresas para se trabalhar no mundo, em 2016, de acordo com o ranking do
10 Great Place to Work”; considerando que, assim, de fato nada leva a crer que a ora
11 recorrente atue na empresa fazendo uso de seus conhecimentos de engenharia
12 química, até porque não é nessa área que a empresa atua; considerando correto,
13 a meu ver, estava o posicionamento do Conselheiro Relator na CEEQ, sendo
14 equivocada a decisão do conjunto da Câmara, **DECIDIU** pelo acolhimento do
15 recurso interposto e pelo deferimento da interrupção do registro da Eng. Química
16 Larissa Nishinoro. (Decisão PL/SP nº 2306/2019).-----

17
18 **Nº de Ordem 106** – Processo PR-273/2019 – Diego Martins Faria (Requer
19 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
20 alínea “c” do artigo 34 da lei 5.194/66 e Res. 1.007/03 – Relator: Daniella
21 Gonzalez Tinois da Silva.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata de interrupção de registro
25 do Engenheiro de Produção Diego Martins Faria, registrado neste Conselho
26 desde 19/10/2011, com as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75, do
27 Confea (fls. 20); considerando que, conforme requerimento, protocolado em
28 07/03/2019, o interessado informa o motivo do pedido: “NÃO ESTOU
29 TRABALHANDO NA ÁREA DE ENGENHARIA QUE NECESSITE DE CREA” (fls.
30 02); considerando que, de acordo com a declaração da empresa General Motors
31 do Brasil Ltda., às fls. 15, o interessado é seu empregado, locado no
32 departamento Engenharia da Qualidade PWT, desde 25/08/2004 e, atualmente,
33 executa a função de Líder de Grupo, com as seguintes atividades: “supervisionar
34 atividades produtivas, distribuir os empregados pelos postos de trabalho, de
35 acordo com seus conhecimentos. Instruir quanto ao processo e métodos de
36 trabalho nas prensas. Cuidar da disciplina do setor, avaliar o desempenho,
37 recomendar promoções, méritos, dispensas, etc. Solicitar trocas e manutenção de
38 ferramentas, dispositivos e equipamentos ou requisitá-los”; considerando que de
39 acordo com informação da Assistência Técnica, à fl 21, o requerente não possui
40 ART, não possui nenhum processo de ordem SF ou E, bem como não é
41 responsável técnico por empresa; considerando que, submetido à apreciação da
42 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica esta, em reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 de 25/04/2019, conforme Decisão CEEMM/SP nº 432/2019 (fls. 26/27), “DECIDIU
2 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1. Que o
3 Engenheiro de Produção Diego Martins Faria desenvolve atividades técnicas
4 sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de
5 Líder de Grupo na empresa General Motors do Brasil Ltda. 2. Pelo indeferimento
6 quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da
7 Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo
8 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.”; considerando que, notificado do
9 indeferimento do pedido (fls. 28), o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls.
10 29/30), pelo qual solicita a revisão da decisão ao Plenário do CREA-SP pois
11 realiza as seguintes atividades: Supervisionar atividades produtivas, distribuir os
12 empregados pelos postos de trabalho, de acordo com seus conhecimentos.
13 Instruir quanto ao processo e métodos de trabalho nas prensas. Cuidar da
14 disciplina do setor, avaliar o desempenho, recomendar promoções, méritos,
15 dispensas, etc. Solicitar trocas e manutenção de ferramentas, dispositivos e
16 equipamentos ou requisitá-los, o que também é confirmado pela empresa, em
17 nova declaração juntada às fls. 30; considerando que em 08/08/2019 o processo
18 é encaminhado pela Chefia da UGI São José dos Campos ao Plenário do Crea-
19 SP para análise e manifestação quanto à interrupção do registro do profissional
20 (fls. 31); considerando os dispositivos legais pertinentes: 1) Lei nº 5.194, de 1966:
21 “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
22 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
23 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
24 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
25 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
26 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
27 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-
28 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
29 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
30 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
31 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
32 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
33 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
34 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
35 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
36 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
37 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº
38 1.007, de 2003 do CONFEA: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
39 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
40 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
41 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
42 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
2 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
3 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
4 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
5 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
6 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
7 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
8 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
9 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
10 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
11 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
12 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
13 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; 3)
14 Resolução nº 235, de 1975 do CONFEA: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de
15 Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº
16 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos
17 métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto
18 industrializado; seus serviços afins e correlatos.”; considerando o registro do
19 funcionário em carteira de trabalho e as atividades por ele desempenhadas
20 descritas pela empresa General Motors do Brasil, deixando claro que a atuação
21 do mesmo não exige formação em engenharia, mas sim que ele exerce função
22 administrativa; considerando que compete à Plenária do CREASP, em segunda
23 instância, a apreciação do recurso; considerando a Lei Federal 5194/1966 e a
24 Resolução 235/1975 do CONFEA; considerando a Resolução 1007/2003 do
25 CONFEA, **DECIDIU** para que seja concedido ao interessado a interrupção de
26 registro junto ao Sistema. (Decisão PL/SP nº 2308/2019).-----

27
28 **Nº de Ordem 107** – Processo PR-87/2019 – Kely Regina Salema (Requer
29 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
30 alínea “c” do artigo 34 da lei 5.194/66 e Res. 1.007/03 – Relator: Guido Santos de
31 Almeida Junior.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de
35 interrupção de registro da Engenheira de Produção Kely Regina Salema,
36 registrada neste Conselho desde 12/01/2012, com as atribuições do artigo 1º da
37 Resolução nº 235/75, do Confea (fls. 08); considerando que, conforme
38 requerimento, protocolado em 20/03/2018, a interessada informa o motivo do
39 pedido: “EXERÇO FUNÇÃO QUE NÃO NECESSITA DO REGISTRO” (fls. 02/03);
40 considerando que, de acordo com a declaração da Fundação de Apoio ao Instituto
41 de Pesquisas Tecnológicas, às fls.12, a interessada é sua empregada, tendo sido
42 contratada para exercer o cargo e as funções de Assistente de Pesquisa Junior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 nos projetos sob o âmbito do Termo de Cooperação Técnico-Científica IPT X FIPT
2 e está lotada no Centro de Tecnologias do Ambiente Construído - CETAC
3 Laboratório de Componentes e Sistemas Construtivos - LCSC e suas principais
4 atividades são: “apoio na preparação de equipamentos e dispositivos de ensaios;
5 apoio na realização de ensaios em esquadrias (portas, janelas e guarda-corpos),
6 segundo as normas brasileiras e européias; apoio no desenvolvimento de novos
7 dispositivos de ensaios e preparação de maquinas empregadas na preparação de
8 corpos de prova; apoio no desenvolvimento de planilhas eletrônicas de ensaio,
9 em minutas de relatórios de ensaios, em trabalhos de campo, etc.; considerando
10 que acrescenta ainda, que para o exercício desta função e atividades, a mesma
11 não necessita do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – CREA; considerando que a solicitação é indeferida pela
13 Chefia da UGI Mogi das Cruzes e, notificada (fls. 13), a interessada apresenta
14 manifestação, pela qual informa que suas atividades se caracterizam como
15 atividades de apoio, que são todas supervisionadas por um superior da empresa,
16 que é registrado junto ao CREA; considerando que apresenta cópia de atestado
17 da FATEC, para comprovar que é aluna do Curso Superior de Tecnologia em
18 Construção de Edifícios, 6º período; considerando que apresenta ainda, cópia da
19 Descrição do Cargo de Assistente de Pesquisa Junior e respectivas atividades,
20 onde consta que a exigência de Instrução para o cargo é: Engenharia e/ou
21 Tecnólogo em Construção de Edifícios (concluído ou cursando) (fls. 17 a 19);
22 considerando que, submetido à apreciação da Câmara Especializada de
23 Engenharia Mecânica e Metalurgia, esta, em reunião de 25/04/2019, conforme
24 Decisão CEEMM/SP nº 439/2019 (fls. 25/26), "DECIDIU aprovar o parecer do
25 Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Que a Engenheira de Produção Kely
26 Regina Salema desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema
27 Confea/Crea em face da ocupação do cargo Assistente de Pesquisa Jr na
28 empresa FIPT - FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS
29 TECNOLÓGICAS. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de
30 registro, de conformidade com o artigo 12 da instrução nº 560/13 do Crea-SP, em
31 consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1073/03 do
32 Confea"; considerando que, notificada do indeferimento do pedido (fls 27), a
33 interessada, em 23/07/2019, interpõe recurso ao Plenário (fls 29), pelo qual
34 solicita a reanálise do processo, tendo em vista que todas as suas atividades tem
35 como responsável sempre uma pessoa do quadro efetivo do Instituto de
36 Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, sendo empregada terceirizada,
37 não sendo exigido seu registro no CREA; considerando que a Engenheira de
38 Produção Kely Regina Salema, foi contratada para exercer o cargo e as funções
39 de Assistente de Pesquisa Junior, onde consta que a exigência de Instrução para
40 o cargo é: Engenharia e/ou Tecnólogo em Construção de Edifícios (concluído ou
41 cursando) (fls. 17 a 19); considerando que a interessada não apresentou fato
42 novo em sua solicitação de reanálise do processo, **DECIDIU** por manter a decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 da CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo
2 indeferimento da interrupção de registro profissional. (Decisão PL/SP nº
3 2309/2019).-----

4

5 **Nº de Ordem 108** – Processo PR-11952/2016 – Dalton Dias Reis (Requer
6 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
7 alínea “c”do artigo 34 da lei 5.194/66 e Res. 1.007/03 – Relator: Lucas Rodrigo
8 Miranda.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de
12 interrupção de registro; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
13 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para análise; considerando
14 que o Eng. Prod. Mec. Dalton Dias Reis em seu cargo de Supervisor de
15 Desenvolvimento de Mercado, informado pela empregadora, desenvolve, dentre
16 outras, a atividade de "realizar especificações de produtos que atendam às
17 necessidades dos clientes"; considerando as atribuições profissionais do
18 interessado (do artigo 12 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA,
19 com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 01 desta
20 Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e
21 especificação referente ao produto e da fábrica), a CEEMM decidiu indeferir a
22 interrupção de registro solicitada pelo Eng. Prod. Mec. Dalton Dias Reis (Decisão
23 CEEMM/SP no 84/2017, às fls. 30/31); considerando que, oficiado da Decisão, o
24 interessado protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando revisão da
25 decisão proferida pela CEEMM, porém, sem apresentar qualquer fato novo (fls.
26 32/33); considerando que o interessado não cumpriu as exigências legais e não
27 apresentou fato novo, **DECIDIU** pela manutenção do indeferimento proferida pela
28 CEEMM. (Decisão PL/SP nº 2310/2019).-----

29

30 **Nº de Ordem 109** – Processo PR-374/2019 – Antonio César Cabral de Lima
31 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
32 termos da alínea “c”do artigo 34 da lei 5.194/66 e Res. 1.007/03 – Relator: Lucas
33 Rodrigo Miranda.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de
37 interrupção de registro; considerando que o profissional apresenta suas
38 argumentações, juntando o mesmo documento, com as mesmas atividades, desta
39 vez em papel timbrado da Fundação Salvador Arena (fls. 15/16); considerando
40 que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
41 e Metalúrgica que, em reunião de 27/06/2019, conforme Decisão CEEMM/SP no
42 749/2019 (fls. 25/26), "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 folhas no 23 e 24, 1. Que o Engenheiro Mecânico Antonio Cesar Cabral de Lima
2 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea
3 em face da ocupação do cargo de Analista Planejador de Manutenção na
4 empresa FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA. Pelo indeferimento quanto ao pedido
5 de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução no
6 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da
7 Resolução no 1.007/03 do Confea.”; considerando que, notificado do
8 indeferimento do pedido (fls. 27), o interessado, em 20/08/2019, protocola recurso
9 ao Plenário, pelo qual informa que a empresa Termomecânica São Paulo S.A. não
10 é a empregadora atual, mas faz parte do grupo da Fundação Salvador Arena. Que
11 a atividade fim da Fundação Salvador Arena é a transformação social através do
12 ensino, sendo de educação infantil ao ensino superior. Que nunca houve a
13 necessidade de emissão de ART, se tratando pura e simplesmente do
14 planejamento de manutenção, programando atividades dos funcionários e compra
15 de recursos materiais para execução de atividades, podendo ser terceirizadas
16 como no caso de manutenção de aparelhos de ar condicionado, cujo PMOC é
17 emitido por empresa prestadora de serviços. Apresenta, novamente, a descrição
18 de suas atividades, já citadas acima (fls. 28/29); considerando que o interessado
19 não cumpriu as exigências legais e não apresentou fato novo, **DECIDIU** pela
20 manutenção do indeferimento proferida pela CEEMM. (Decisão PL/SP nº
21 2311/2019).-----

22
23 **Nº de Ordem 110** – Processo PR-14430/2018 – Pedro Guilherme Alves de Sousa
24 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos
25 da alínea “c” do artigo 34 da lei 5.194/66 e Res. 1.007/03 – Relator: Ricardo
26 Perale.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata de profissional acima
30 mencionado que é Engenheiro de Materiais e trabalha em uma firma que não faz
31 uso das atribuições de engenheiro, querendo assim a interrupção do registro;
32 considerando que atua na empresa Klabin e exerce a função de Consultor de
33 Inovação; considerando que esse processo já passou pela CEEQ que negou a
34 interrupção, vindo a recorrer à Plenária; considerando que o mesmo apresentou
35 todos os documentos necessários para dar baixa no registro; considerando que o
36 engenheiro tem como formação engenharia de materiais e trabalha como
37 Consultor de Inovação; considerando que o mesmo não tem ART de desempenho
38 de cargo e função e não emite ART em seu nome; considerando que para sua
39 função atual não é necessário curso superior; considerando que é seu direito,
40 **DECIDIU** pelo deferimento da interrupção de registro do profissional acima citado,
41 haja vista o Art. 30 (“A interrupção do registro é facultado ao profissional
42 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
2 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento”) da Resolução nº 1.007 de
3 05/12/2003 do Confea. (Decisão PL/SP nº 2312/2019).-----

4

5 **Nº de Ordem 112** – Processo PR-11994/2016 – Arnaldo Rodrigues das Neves Jr
6 (Revisão de Atribuições) – Processo encaminhado pela CEA, nos termos da
7 alínea “h” do artigo 34 da lei 5.194/66 e anexo II, art 4º da Res. 1.073/16 –
8 Relator: José Eduardo Quaresma.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata de revisão de atribuições,
12 em nome do Técnico Florestal Arnaldo Rodrigues das Neves Jr, sendo
13 encaminhado ao Plenário para análise do recurso interposto pelo interessado em
14 face de Decisão proferida pela Câmara Especializada de Agronomia que, ao
15 analisar o pedido de revisão de atribuições profissionais, negou-lhe provimento
16 (Decisão CEA/SP nº 230/2017); considerando que, em 10/08/2016, o profissional
17 protocolou expediente, inicialmente agradecendo o Crea-SP pela resposta ao
18 questionamento apresentado por ele em 30/03/2016, que deu origem ao processo
19 C-367/2016 – Consulta, e solicitou nova análise referente à revisão de suas
20 atribuições profissionais, razão pela qual foi instaurado o presente processo;
21 considerando que nos cumpre informar que, na consulta inicial examinada através
22 do processo C-367/2016, o interessado questionava se com 60 horas em
23 topografia na grade curricular, ele, na qualidade de Técnico Florestal, poderia: 1)
24 desenvolver plantas topográficas em área rural e urbana; 2) qual a área de planta
25 topográfica (ha) poderia responsabilizar-se; 3) dar entrada em pedidos de
26 licenciamento ambiental para desmatamento; 4) qual a área (ha) de licenciamento
27 poderia responsabilizar-se (fls. 07). A questão foi apreciada pela Câmara
28 Especializada de Agronomia que emitiu o seguinte posicionamento: “... o Técnico
29 Florestal Arnaldo Rodrigues das Neves Jr., não possui atribuição para assinar
30 plantas topográficas em área rural e urbana, não possui atribuição para atuar em
31 pedidos de licenciamento ambiental para desmatamento, devido às características
32 de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas pela Decisão CEA nº
33 221/2011, em conformidade ao artigo 24º da Resolução nº 218/73, do Confea”
34 (Decisão CEA/SP nº 96/2016, às fls. 12/21); considerando que, diante do exposto,
35 dando início ao presente processo, o Tec. Ftal. Arnaldo Rodrigues das Neves Jr
36 apresentou expediente solicitando nova avaliação referente ao seguinte
37 questionamento: “com a grade curricular, e conseqüentemente com o rol de
38 matérias cursadas, como Técnico Florestal, posso: 1) fazer e assinar plantas
39 topográficas em área Rural?; 2) Se existe um limite de tamanho de propriedade
40 com relação as plantas topográficas que posso me responsabilizar; 3) apenas em
41 áreas rurais posso dar entrada em pedido de desmatamento; 4) se existe um
42 limite de tamanho de área para o licenciamento ambiental para que posso me

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 responsabilizar” (fls. 02/03); considerando que em pesquisa ao Sistema Creanet,
2 verificamos que o profissional encontra-se registrado neste Conselho com
3 atribuições “conforme Lei 5.524/68; do artigo 3 do Decreto 90.922/85 para os itens
4 I a V; do art. 6, do Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4.560/02, no que diz
5 respeito aos itens I, II - para atuar em atividades de extensão, assistência técnica,
6 associativismo e divulgação técnica; III; VI - para as alíneas "a", "b", "e", "f" e "g";
7 VII; IX; XIII; XV; XVI; XXII; XXVI; XXXI; e do artigo 7 do Decreto 90.922/85,
8 circunscritas ao âmbito da modalidade cursada” (fls. 08); considerando que, dos
9 Certificados anexados pelo interessado indicando as disciplinas afetas à área de
10 topografia e solos (fls. 04 a 06) observa-se que os mesmos tratam de períodos
11 distintos do Curso de Técnico Florestal ministrado pela ETEC Eng. Agr. Narciso
12 de Medeiros do Centro Paula Souza, sendo: 1) Certificado de fls. 04: Composto
13 por três módulos (período de 2004-2º a 2005-2º), com destaque para as
14 disciplinas: solos (80 h/a, presente no 2º módulo) e topografia e estradas (120 h/a
15 divididas entre os módulos 2 e 3); 2) Certificado de fls. 05: Composto por três
16 módulos (período de 2006-1º a 2007-1º), com destaque para ausência de
17 disciplinas de topografia, solos e estradas; e, 3) Certificado de fls. 06: Composto
18 por três módulos (período de 2007-2º a 2008-2º), com destaque para ausência de
19 disciplinas de topografia, solos e estradas; considerando que em pesquisa ao
20 Sistema Creanet, consta como data de colação de grau: 05/07/2007 (fls. 23);
21 considerando que, com o objetivo de subsidiar a análise deste processo, foi
22 anexada às fls. 07/21 cópia do processo C-367/2016 no qual foi examinada a
23 consulta anteriormente apresentada pelo Técnico Florestal Arnaldo Rodrigues das
24 Neves Jr; considerando que o processo foi então encaminhado à Câmara
25 Especializada de Agronomia que, em 21/09/2017, decidiu indeferir o pedido de
26 revisão de atribuições solicitadas pelo profissional (Decisão CEA/SP nº 230/2017,
27 às fls. 29/30); considerando que, ciente da decisão, o interessado protocolou
28 recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando nova avaliação quanto ao seu pedido,
29 argumentando que o Técnico Florestal tem como função o plantio, o cálculo da
30 produção florestal (m³ e m estéreo) e, para isso, é necessário a elaboração de
31 plantas planialtimétricas para definir a área do plantio florestal, bem como o
32 cálculo de produção para manejo de florestas nativas, para os quais fora
33 capacitado pela Escola Técnica Narciso de Medeiros. Argumenta, ainda, que se
34 um particular, produtor rural com área de até 50 ha, pode solicitar pessoalmente a
35 supressão de vegetação nativa ou mesmo de manejo de espécies nativas, porque
36 um Técnico Florestal devidamente habilitado não pode? Se há um limite para os
37 projetos na área da engenharia e arquitetura em relação aos técnicos de nível
38 médio, paralelamente, por que não haver esse limite em relação aos técnicos
39 florestais?; considerando que alega que, se o Governo do Estado de São Paulo
40 estabelece o limite de 50 ha para proprietários rurais ingressarem com os pedidos
41 de licenciamento ambiental junto à CETESB, impedir a atividade de técnico
42 florestal para o exercício de atividades vinculadas à produção florestal é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 inconcebível. Por fim, questiona se com o rol de matérias cursadas, como técnico
 2 florestal, pode: 1) “fazer e assinar plantas” topográficas em área rural; 2)
 3 questiona se existe um limite de área com relação às plantas topográficas pelas
 4 quais pode se responsabilizar; 3) se pode dar entrada em pedido de
 5 desmatamento de áreas rurais; e, 4) se existe um limite de área para
 6 licenciamento ambiental que possa se responsabilizar; considerando que o
 7 processo chega ao Plenário do Crea-SP para continuidade da análise;
 8 considerando que da legislação vigente, destacamos: 1. Lei Federal 5.194/66, que
 9 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
 10 Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os
 11 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
 12 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
 13 e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras
 14 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,
 15 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
 16 escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das
 17 respectivas especializações profissionais”; 2. Lei nº 5.524/68, que dispõe sobre o
 18 exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio: “Art. 1º- É livre o
 19 exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as
 20 condições de capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º- A atividade profissional
 21 do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:
 22 I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar
 23 assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas
 24 tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de
 25 equipamentos e instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e
 26 utilização de produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela
 27 elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação
 28 profissional”; 3. Decreto 90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV
 29 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico
 30 agrícola de nível médio ou de 2º grau", alterado pelo Decreto 4.560/02: “Art 3º Os
 31 técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts.
 32 4º e 5º, poderão: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua
 33 especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de
 34 projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos
 35 serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar assistência
 36 técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
 37 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos
 38 compatíveis com a respectiva formação profissional. (...) Art 6º As atribuições dos
 39 técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do
 40 exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua
 41 formação, consistem em: I - desempenhar cargos, funções ou empregos em
 42 atividades estatais, paraestatais e privadas; II - atuar em atividades de extensão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e
 2 divulgação técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002); III -
 3 ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do
 4 ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a
 5 pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino; (...) VI -
 6 prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos
 7 e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e
 8 consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas: a) coleta de dados de
 9 natureza técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002) b)
 10 desenho de detalhes de construções rurais; (Redação dada pelo Decreto nº
 11 4.560, de 30.12.2002) (...) e) manejo e regulagem de máquinas e implementos
 12 agrícolas; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002) f) execução e
 13 fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita,
 14 armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
 15 (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002) g) administração de
 16 propriedades rurais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002) VII -
 17 conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a
 18 respectiva formação profissional; (...) IX - executar trabalhos de mensuração e
 19 controle de qualidade; (...) XIII - administrar propriedades rurais em nível
 20 gerencial; (...) XV - treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e
 21 operação, reparo ou manutenção; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de
 22 30.12.2002) XVI - treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de
 23 sua modalidade; (...) XXII - aplicar métodos e programas de reprodução animal e
 24 de melhoramento genético; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002) (...) XXVI -
 25 identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e
 26 comercialização de produtos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)
 27 (...) XXXI - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação
 28 profissional. (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002) (...) Art. 7º Além das
 29 atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Agrícolas
 30 de 2º grau o exercício de outras atribuições desde que compatíveis com a sua
 31 formação curricular”; 4. Decisão Normativa nº 47/92, do Confea, que dispõe sobre
 32 as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las
 33 e dá outras providências: “A - Constituem atividades de Parcelamento do Solo
 34 Urbano: 1 - Laudos técnicos para atender o disposto na Lei nº 6.766/79, Art. 3º,
 35 parágrafo único; 2 - Serviços topográficos; 3 - Levantamento aerofotogramétricos;
 36 4 - Planejamento geral básico - Projetos de loteamento; 5 - Paisagismo; 6 -
 37 Sondagens geotécnicas; 7 - Obras de terra e contenções; 8 - Obras de arte,
 38 estruturas, fundações e estruturas de contenções; 9 - Sistema viário; 10 - Sistema
 39 de abastecimento de água; 11 - Sistemas de esgoto cloacal e esgoto pluvial; 12 -
 40 Sistema de distribuição de energia elétrica. B - Os profissionais habilitados para
 41 desenvolver as atividades listadas no item A, e a legislação que lhes concede tais
 42 atribuições, são as listadas no quadro anexo (*); (*)Obs.: Cumpre-nos ressaltar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 que no quadro anexo da DN 47/92, não consta o profissional Técnico Florestal
2 como habilitado à desenvolver atividades de serviços topográficos, obras de terra
3 e contenções.”; 5. Decisão Normativa nº 104/2014, do Confea, Altera o Quadro
4 Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe
5 sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para
6 executá-las e dá outras providência. (*)Obs.: Cumpre-nos ressaltar que no quadro
7 anexo da DN104/14, não consta o profissional Técnico Florestal como habilitado à
8 desenvolver atividades de serviços topográficos, obras de terra e contenções;
9 considerando que o profissional Técnico Florestal Arnaldo Rodrigues das Neves
10 JR, detêm atribuições conforme Lei 5.524/68; do artigo 3 do Decreto 90.922/85
11 para os itens I a V; do art. 6, do Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto
12 4.560/02, no que diz respeito aos itens I, II - para atuar em atividades de
13 extensão, assistência técnica, associativismo e divulgação técnica; III; VI - para as
14 alíneas "a", "b", "e", "f" e "g"; VII; IX; XIII; XV; XVI; XXII; XXVI; XXXI; e do artigo 7
15 do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada;
16 considerando que, o artigo 25 da Resolução Confea nº 218/73 é bem claro
17 quando diz , “... Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além
18 daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,
19 consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a
20 graduação profissional...”; considerando a legislação vigente citada e
21 considerando a grade curricular e a carga horária de formação de cada
22 modalidade profissional devido às características de seu currículo escolar, os
23 Técnicos Florestais não possuem atribuição legal para responsabilizar-se
24 tecnicamente pelas atividades referentes a serviços topográficos em área rural ou
25 urbana e não possui atribuição para atuar em pedido de licenciamento ambiental
26 para desmatamento, **DECIDIU** que seja negada a revisão de atribuição solicitada.
27 (Decisão PL/SP nº 2314/2019).....

28
29 **Nº de Ordem 113** – Processo SF-79/2016 – Elivania Davi de Queiroz (Decisão
30 PL/SP nº 2315/2019); **Nº de Ordem 114** – Processo SF-416/2017 – Waldemar da
31 Silva Nunes (Decisão PL/SP nº 2316/2019); **Nº de Ordem 115** – Processo SF-
32 1692/2015 – José Herminio Cardoso (Decisão PL/SP nº 2317/2019); **Nº de**
33 **Ordem 117** – Processo SF-2145/2014 – Brashop S/A (Decisão PL/SP nº
34 2319/2019).....

35
36 **Nº de Ordem 116** – Processo SF-2182/2013 – Neo Art – Revestimentos Especiais
37 de Fachada Ltda (Decisão PL/SP nº 2318/2019); **Nº de Ordem 118** – Processo
38 SF-1767/2015 – Orolan – Malhas Ltda (Decisão PL/SP nº 2320/2019).....

39
40 **Nº de Ordem 120** – Processo SF- 2516/2015 – Ribeirão Pires Extintores Ltda-ME
41 (Decisão PL/SP nº 2322/2019); **Nº de Ordem 121** – Processo SF- 2333/2017 –
42 Manoel Chaves Dias – ME (Decisão PL/SP nº 2323/2019); **Nº de Ordem 123** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

- 1 Processo SF- 1906/2017 – Sotelab Sociedade Técnica de Laboratório Ltda
2 (Decisão PL/SP nº 2325/2019); **Nº de Ordem 124** – Processo SF- 698/2017 –
3 C.G. da Silva – Aquecedores – ME (Decisão PL/SP nº 2326/2019).-----
4
5 **Nº de Ordem 122** – Processo SF-1407/2014 – Silvestre e Romano Ltda-ME
6 (Decisão PL/SP nº 2324/2019).-----
7
8 **Nº de Ordem 125** – Processo SF- 591/2017 – Alex Alves dos Santos ME (Decisão
9 PL/SP nº 2327/2019); **Nº de Ordem 126** – Processo SF- 1270/2017 – Astema
10 Compressores Ltda. – ME (Decisão PL/SP nº 2328/2019); **Nº de Ordem 127** –
11 Processo SF- 803/2014 – Fabio Rogério Hippolito - ME (Decisão PL/SP nº
12 2329/2019); **Nº de Ordem 128** – Processo SF- 263/2016 – Industria Mecânica
13 Braspar Ltda. (Decisão PL/SP nº 2330/2019); **Nº de Ordem 129** – Processo SF-
14 1609/2018 – I. de O. Cevalhos (Decisão PL/SP nº 2331/2019); **Nº de Ordem 130**
15 – Processo SF- 901/2017 – Engecor Engenharia e Construção de Marília Ltda.
16 (Decisão PL/SP nº 2332/2019); **Nº de Ordem 131** – Processo SF- 2214/2017 –
17 Fiação Fides Ltda (Decisão PL/SP nº 2333/2019); **Nº de Ordem 132** – Processo
18 SF- 677/2018 – A Magnani S.A. Agricultura e Pecuária (Decisão PL/SP nº
19 2334/2019); **Nº de Ordem 133** – Processo SF- 2696/2016 – JVA
20 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Decisão PL/SP nº 2335/2019); **Nº de Ordem**
21 **134** – Processo SF- 2453/2016 – Help Fire Recarga e Comércio de Extintores
22 Ltda (Decisão PL/SP nº 2336/2019); **Nº de Ordem 135** – Processo SF- 1766/2017
23 – Mineração Colozzo & Valentim Ltda. (Decisão PL/SP nº 2337/2019); **Nº de**
24 **Ordem 136** – Processo SF- 1028/2014 – Fibra-Tech Reciclagem Técnica Ltda.
25 (Decisão PL/SP nº 2338/2019); **Nº de Ordem 137** – Processo SF- 1700/2012 –
26 Amauri Pinto Magalhães – ME (Decisão PL/SP nº 2339/2019).-----
27
28 **Nº de Ordem 138** – Processo SF- 1064/2016 – Paramount Têxtil Indústria e
29 Comércio S.A. (Decisão PL/SP nº 2340/2019).-----
30
31 **Nº de Ordem 141** – Processo C-1455/2019 – Crea-SP (Acordo de Cooperação
32 Técnica entre Crea-SP e a Uninove) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
33 termos do inciso XXXV do art 4º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Acordo de Cooperação
37 entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
38 Crea-SP e a Associação Educacional Nove de Julho – Uninove com a finalidade
39 de estabelecer um programa de incentivo educacional aos funcionários e
40 profissionais registrados neste Conselho; considerando o Parecer nº 233/2019
41 constantes às fls. 33/40; considerando a minuta, versão final, do Acordo de
42 Cooperação apresentada pela Superintendência de Gestão Estratégica, fls. 41/46;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 considerando que o inciso XXXV do artigo 4º do Regimento do Crea-SP
2 estabelece: “Art. 4º Compete ao Crea: XXXV – celebrar convênios com órgãos
3 públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e
4 instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e
5 prerrogativas do Sistema Confea/Crea;”; considerando que o inciso IV do artigo
6 101 do Regimento do Crea-SP estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV –
7 propor diretrizes administrativas e supervisiona a gestão dos recursos materiais,
8 humanos e financeiros do Crea;”, **DECIDIU:** 1) Aprovar a celebração do Acordo de
9 Cooperação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10 São Paulo – Crea-SP e a Associação Educacional Nove de Julho – Uninove com
11 a finalidade de estabelecer um programa de incentivo educacional aos
12 funcionários e profissionais registrados no Crea-SP, nos termos da minuta
13 proposta; 2) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Gestão
14 Estratégica para as providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 2201/2019).-.-.-.

15
16 **Nº de Ordem 142** – Processo C-349/1983 V4 P2 – Crea-SP (Criação – Escritório
17 de apoio à Fiscalização) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
18 inciso XIII do art 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-.

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata da criação de escritório de
22 apoio à Fiscalização; considerando a solicitação da Associação de Engenheiros e
23 Agrônomos de Cajamar - AEAC por estudo para implantação de atendimento
24 diário do Crea-SP na unidade Cajamar; considerando o Relatório do Chefe da
25 UGI Barueri, bem como a manifestação favorável do Gerente Regional da 5ª
26 Região, sendo favorável a alteração da Unidade Posto de Serviço – UPS para
27 Unidade Operacional – UOP do Crea-SP em Cajamar; considerando a
28 manifestação do Gerente do Departamento de Registro, Atendimento Profissional
29 e Acervo Técnico –DARPAT, também favorável a alteração, e a Superintendente
30 de Fiscalização – SUPFIS estar de acordo com a mesma, **DECIDIU** aprovar a
31 alteração da Unidade Posto de Serviço – UPS para Unidade Operacional – UOP
32 do Crea-SP em Cajamar. (Decisão PL/SP nº 2202/2019).-.-.-.-.-.

33
34 **Nº de Ordem 143** – Processo C-57/2019 – Crea-SP (Comitê de Comunicação de
35 Marketing - Remanejamento dos Valores de Campanhas Publicitárias) – Processo
36 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XIV do art 9º do Regimento –
37 Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-.

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Comunicação
41 de Marketing; considerando que o CCM, órgão colegiado de caráter permanente,
42 de natureza consultiva e deliberativa com suas atribuições dispostas na Portaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 nº 005/2019; considerando os objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação
2 do Crea-SP 2019/2020 aprovado pela Decisão PL-SP 137/2019; considerando
3 que conforme Decisão D/SP nº 129/2019 e Decisão PL/SP nº 1174/2019, foram
4 aprovados os valores para as campanhas no 2º semestre; considerando que o
5 Comitê de Comunicação e Marketing - CCM deliberou pela aprovação de
6 remanejamento dos valores para algumas campanhas publicitárias e dentre
7 outras deliberações aprovadas, Deliberação CCM Crea-SP nº 012/2019,
8 **DECIDIU:** 1) aprovar o remanejamento de valores das seguintes campanhas
9 publicitárias: a) Lançamento de APP R\$ 200.000,00; b) Dívida Ativa R\$
10 100.000,00; c) Desenvolve SP R\$ 100.000,00; d) Unesp/Univesp R\$ 100.000,00;
11 e) Memória e História R\$ 100.000,00; f) Interna – Funcionários R\$ 25.000,00; g)
12 85 Anos / Dia do Engenheiro (Mídia) R\$ 300.000,00; 2) aprovar a suplementação
13 de R\$ 72.505,00 (setenta e dois mil, quinhentos e cinco reais), para a campanha
14 “Mídias Sociais”, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 3)
15 aprovar que o Departamento de Comunicação - DCOM/Superintendência de
16 Gestão Estratégica - SUPGES, faça o remanejamento de verba dentro das
17 campanhas já aprovadas. (Decisão PL/SP nº 2203/2019).-----

18

19 **Nº de Ordem 144** – Processo C-57/2019 – Crea-SP (Comitê de Comunicação de
20 Marketing - Remanejamento dos Valores de Campanhas Publicitárias) – Processo
21 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XIV do art 9º do Regimento –
22 Relator: Edson Navarro.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Comunicação
26 de Marketing; considerando que o CCM, órgão colegiado de caráter permanente,
27 de natureza consultiva e deliberativa com suas atribuições dispostas na Portaria
28 nº 005/2019; considerando os objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação
29 do Crea-SP 2019/2020 aprovado pela Decisão PL-SP 137/2019; considerando
30 que o Comitê de Comunicação e Marketing - CCM deliberou pela autorização ao
31 Departamento de Comunicação – DCOM/Superintendência de Gestão Estratégica
32 - SUPGES, para solicitar demanda de coletiva de imprensa quando necessário,
33 Deliberação CCM Crea-SP nº 013/2019, **DECIDIU** aprovar que o Departamento
34 de Comunicação – DCOM/Superintendência de Gestão Estratégica - SUPGES,
35 fique autorizado a solicitar demanda de coletiva de imprensa, emitir Ordem de
36 Serviço, quando necessário. (Decisão PL/SP nº 2204/2019).-----

37

38 **Nº de Ordem 145** – Processo C-594/2007 – Crea-SP (Pagamento de Gratificação
39 aos Funcionários do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
40 termos do inciso I, parágrafo único, do art 36 do Regimento – Relator: Edson
41 Navarro.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
 2 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pagamento de
 3 Gratificação aos Funcionários do Crea-SP; considerando que o Processo C-
 4 594/2007 trata do Pagamento de Gratificação aos Funcionários do Crea-SP. a
 5 Informação nº 277/2019-DRH/SUPGER constante às fls. 366/367, referente aos
 6 critérios para gratificação do período de apuração de 01/01 a 31/12/2020;
 7 considerando a manifestação do Superintendente de Gestão de Recursos
 8 constante à fl. 368; considerando que o inciso IV do artigo 101 do Regimento do
 9 Crea-SP estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes
 10 administrativas e supervisiona a gestão dos recursos materiais, humanos e
 11 financeiros do Crea;”, **DECIDIU:** 1) Aprovar o pagamento da gratificação referente
 12 ao ano de 2019 até 31 de janeiro de 2020, condicionado à disponibilidade
 13 financeira, a ser informada oportunamente pela Superintendência de Gestão de
 14 Recursos, e conforme critérios aprovados pela Decisão PL/SP nº 1458/2018; 2)
 15 Aprovar os critérios para pagamento de gratificação aos funcionários referente ao
 16 período de apuração de 01/01 a 31/12/2020 sendo: i. O pagamento da
 17 gratificação compreenderá a 100% do salário base, correspondente ao mês de
 18 dezembro/2020; ii. Terão direito a gratificação todos os funcionários, excetuando
 19 os admitidos nos cargos de comissão, que estiverem ativos e que, efetivamente,
 20 desenvolveram atividades no período de 01/01/2020 a 31/12/2020; iii. A cada 30
 21 (trinta) dias de afastamento incidirá na perda de 1/12 avos para as seguintes
 22 situações, sem prejuízo do critério de falta/absenteísmo: a. Auxílio doença; b.
 23 Acidente de trabalho; c. Licença maternidade; iv. O funcionário que usufruir de
 24 Licença Não Remunerada durante o período de apuração terá direito aos avos
 25 proporcionais aos meses trabalhados, sem prejuízo do critério de
 26 falta/absenteísmo. • Nos meses de início e término da licença não remunerada
 27 não terá direito aos avos correspondentes. v. Os funcionários com penalidades
 28 vigentes durante o período de apuração receberão a gratificação de forma
 29 proporcional aos meses em que estiverem cessados os efeitos da punição, nos
 30 termos da Instrução nº 2602/2019 ou outra que vier a substituí-la; vi. Os
 31 funcionários admitidos/reintegrados no período de apuração terão direito a 1/12
 32 avos por mês trabalhado. • No primeiro mês da admissão/reintegração, receberá
 33 1/12, desde que tenha trabalhado, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos. vii.
 34 Absenteísmo para contagem na perda proporcional da gratificação, conforme
 35 tabela abaixo:

36

Situação
Abono Deslocamento
Abono Deslocamento acima do limite
Acompanhamento médico parcial
Acompanhamento médico integral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Artigo 10
Atestado médico integral
Atestado médico parcial
Atrasos
Faltas
Licença gala
Licença paternidade
Licença amamentação

1

2

viii. Incidência do absenteísmo na perda proporcional da gratificação da somatória das situações demonstradas no quadro de absenteísmo acima, conforme segue.

3

4

Carga Horária Mensal	Ausências	Perdas de Avos
150 horas	A cada 15 horas	1/12
180 horas	A cada 18 horas	1/12
200 horas	A cada 24 horas	1/12

5

6

(Decisão PL/SP nº 2205/2019).....

7

8

Nº de Ordem 146 – Processo C-496/2019 – Crea-SP (Relatório Conclusivo - GT “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em Barragens de Contenção para Reservatórios de Abastecimento de Água no Estado de São Paulo”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do parágrafo único, do art 184 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....

9

10

11

12

13

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Grupo de Trabalho - “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em Barragens de Contenção para Reservatórios de Abastecimento de Água no Estado de São Paulo”; considerando o encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido Grupo, **DECIDIU:** 1) aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em Barragens de Contenção para Reservatórios de Abastecimento de Água no Estado de São Paulo”; 2) quanto a observação da necessidade da continuidade dos trabalhos do Grupo, a mesma será analisada oportunamente; 3) que o assunto seja encaminhado à Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes; 4) após, à Superintendências de Fiscalização para conhecimento e análise dos documentos citados como anexos no item “B.2” e “B.6” do referido Relatório Conclusivo. (Decisão PL/SP nº 2341/2019).....

14

15

16

17

18

19

Nº de Ordem 84 – Processo C-1390/2019 – Crea-SP (Anuidades, ART, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por Pessoas Físicas e Jurídicas no exercício

20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 de 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos da alínea “p” do
2 artigo 27, da Lei Federal 5.194/66.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Minuta do Ato
6 Administrativo dispendo sobre Anuidades, ART, Taxas e Emolumentos devidos ao
7 Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir de 01/01/2020;
8 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU:** 1) aprovar a
9 minuta do Ato Administrativo que Dispõe sobre os valores de Anuidades de
10 Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de
11 Serviços e de Multas no exercício de 2020; 2) conceder os descontos sobre o
12 valor base/integral da anuidade na data da concessão, como previsto no artigo 8º
13 da referida minuta, sendo: I) 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do
14 recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde
15 que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso,
16 concedido automaticamente pelo sistema; II) 90% (noventa por cento), ao
17 profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou
18 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do
19 sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de
20 registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente
21 pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade
22 mencionados; III) 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as
23 anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser
24 portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício
25 profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto
26 dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP; 3) não haverá
27 acúmulo de descontos.....

28 **ANEXO Decisão PL/SP nº 2200/2019**

29 **Processo C-1390/2019**

30
31 ATO ADMINISTRATIVO Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2019

32
33 Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de
34 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no
35 exercício de 2020.

36
37 O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE
38 SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do
39 art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

40
41 Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos
42 termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

- 1 nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;
- 2
- 3 Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei
4 Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de
5 março com acréscimo a título de mora;
- 6
- 7 Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
8 que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas
9 no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;
- 10
- 11 Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº
12 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, que estipulam as
13 multas a serem cobradas;
- 14
- 15 Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal
16 nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1%
17 (um por cento) ao mês;
- 18
- 19 Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação
20 de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro
21 de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de
22 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das
23 contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;
- 24
- 25 Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que
26 estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a
27 variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado
28 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo
29 índice oficial que venha substituí-lo;
- 30
- 31 Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que trata
32 de limite mínimo de parcela;
- 33
- 34 Considerando as Resoluções do Confea nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de
35 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, a Resolução
36 nº 1.111 de 14 de dezembro de 2018 que altera o caput do art. 20 da resolução
37 1.066, Decisões Plenárias nº 1542 e 1544, de 26 de setembro de 2019 e nº 1540
38 de 02 de outubro de 2019, que atualizam as tabelas de valores referentes ao
39 registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e
40 anuidades de pessoas físicas e jurídicas;
- 41
- 42 Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da
2 Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de
3 agosto de 2014,

4

5 **RESOLVE:**

6

7

CAPÍTULO I
DA ANUIDADE

8

9

10 Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o
11 respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.

12 Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício
13 corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.

14

15 Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em
16 que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos
17 duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu
18 deferimento até o final do exercício.

19

20 Art. 3º No caso de pagamento de cota em atraso incidirão sobre os valores multa
21 de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de
22 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor
23 devido.

24

25 Art. 4º A anuidade em débito de exercício(s) anterior(es) terá o seu valor
26 atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido das correções
27 tratadas no art. 3º deste ato administrativo.

28

29 Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de
30 março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma
31 certidão de registro e quitação.

32

33 **Seção I**

34 **Do Parcelamento**

35

36 Art. 6º Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas
37 em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma: ”
38 (NR)

39

40 I. parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6
41 (seis) parcelas iguais e sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de
42 março de 2019;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1
2 II. parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6
3 (seis) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a
4 integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de
5 1º de abril de 2019;

6
7 III. os débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser
8 parcelados a partir de 1º de janeiro de 2019;

9
10 IV. a partir de 1º de janeiro de 2019, a anuidade do exercício atual poderá
11 compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos
12 descontos previstos no art. 7º deste ato administrativo, ou seja, o parcelamento
13 incidirá sobre o valor integral do débito;

14
15 V. a anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em
16 janeiro ou fevereiro desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o
17 pagamento da primeira parcela.

18
19 § 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência
20 de correção monetária pelo INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre
21 a parcela vencida.

22
23 § 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a
24 incidência de multa moratória de 20%, de correção monetária pelo INPC, e de
25 juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

26
27 § 3º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que a
28 parcela seja paga corretamente;

29
30 § 4º O valor pago a menor, indevidamente, poderá ser devolvido se requerido
31 formalmente pelo interessado.” (NR)

32
33 **Seção II**
34 **Das Pessoas Físicas**

35
36 Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante
37 ao Anexo da Decisão PL-1544, de 2019, correspondem aos seguintes valores:
38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	577,11
Profissional de nível médio	288,55

1
2 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
3 recolhido o valor integral pelo profissional.

4
5 § 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei
6 nº 5.194, de 1966) e conseqüente bloqueio de emissão de ART e certidões.

7 § 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido
8 formalmente pelo interessado.

9 § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

10 I. em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral
11 definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2020, no valor de R\$
12 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) para profissionais de nível
13 superior e R\$ 259,70 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) para
14 profissionais de nível médio;

15
16 II. em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral
17 definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2020, no valor de
18 R\$ 548,25 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para
19 profissionais de nível superior e R\$ 274,12 (duzentos e setenta e quatro reais e doze
20 centavos) para profissionais de nível médio;

21
22 III. em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em
23 31 de março de 2020;

24
25 **Seção III**
26 **Dos Descontos**

27
28 Art. 8º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na
29 data da concessão:

30
31 I. 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso
32 das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e
33 oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo
34 sistema;

35
36 II. 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65
37 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade
2 ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido
3 automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do
4 período/idade mencionados;

5

6 III. 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de
7 exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de doença
8 grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar
9 laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual
10 será analisado pelo Crea-SP.

11 § 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no
12 inciso III, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral
13 acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no
14 Código de Ética Profissional.

15

16 § 2º Não haverá acúmulo de descontos.

17 **Seção IV**

18 **Da Interrupção do Registro**

19

20 Art. 9º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do
21 registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou
22 fração, calculados de 1º de janeiro até o mês de formulação da efetiva baixa,
23 conforme critérios estabelecidos na Instrução vigente, do Crea-SP.

24

25 **Seção V**

26 **Da Alteração do Curso Principal**

27

28 Art. 10. No caso de alteração do curso principal entre níveis superior e médio, o valor
29 da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do
30 diploma do curso alterado.

31 Art. 11 A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea-
32 SP, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade
33 dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou
34 função estejam registradas no Regional.

35

36 **Seção VI**

37 **Das Pessoas Jurídicas**

38

39 Art. 12. As anuidades de pessoas jurídicas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1544,
40 de 2019, correspondem aos seguintes valores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA		
FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	até 50.000,00	545,84
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.091,68
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.637,53
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.183,34
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.729,20
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.275,02
7	acima de 10.000.000,00	4.366,68

1
2 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
3 recolhido o valor integral pela empresa.

4
5 § 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº
6 5.194, de 1966) e conseqüente bloqueio de emissão de ART e certidões.

7
8 § 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido
9 formalmente pela interessada.

10
11 § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

12
13 I - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido
14 para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2020;

15
16 II - em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido
17 para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2020;

18
19 III - em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2020.

20
21 Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de
22 representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz,
23 corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital
24 social destacado.

25
26 Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a
27 anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1
2 Art. 14. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão
3 competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à
4 apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

5
6 Art. 15. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade
7 jurídica.

8
9 Art. 16. A empresa do Microempreendedor Individual- MEI está isenta do pagamento da
10 anuidade conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, mediante
11 comprovação no ato de seu registro ou da alteração de seu registro.

12
13 Parágrafo único. Semestralmente, as UGIs – Unidades de Gestão de Inspeções
14 responsáveis pelas MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do cadastro para verificar se
15 essa condição persiste e, constatado que houve o desenquadramento da condição de
16 MEI, a anuidade será cobrada a partir da data dessa ocorrência.

17
18 **CAPÍTULO II**
19 **DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

20
21 Art. 17. O recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço, consoante
22 a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

23
24 Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais.

25 Art. 18. O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite
26 com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº
27 5.194, de 1966.

28
29 Art. 19. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, consoante ao Anexo da
30 Decisão PL-1542, de 2019, constam nas tabelas A e B a seguir:

31
32 I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	88,78
2	de 8.000,01 até R\$ 15.000,00	155,38
3	acima de 15.000,00	233,94



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de
2 rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,72
2	de 200,01 até 300,00	3,50
3	de 300,01 até 500,00	5,22
4	de 500,01 até 1.000,00	8,74
5	de 1.000,01 até 2.000,00	14,05
6	de 2.000,01 até 3.000,00	21,06
7	de 3.000,01 até 4.000,00	28,25
8	acima de 4.000,00	Tabela A

3 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja recolhido o
4 valor integral.

5
6 § 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido
7 formalmente pela interessada.

8
9 Art. 20. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais,
10 independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A = R\$
11 88,78 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos):

- 12
13 I. desempenho de cargo e função técnica;
14
15 II. execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;
16
17 III. execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que
18 comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que
19 enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;
20
21 IV. execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e
22 Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento
23 hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;
24
25 V. vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 equipe, total ou parcial;

2

3 VI. vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo
4 com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;

5

6 VII. substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa
7 de enquadramento da ART inicialmente registrada.

8

9 § 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes
10 casos:

11

12 I. complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do
13 contrato que não caracterize renovação contratual;

14

15 II. substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada,
16 desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da
17 atividade técnica contratada;

18

19 I. a empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei
20 Complementar 147, de 2014, desde que comprovada essa condição.

21

22 § 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor
23 correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa
24 mínima.

25

26 § 3º Semestralmente, as UGIs – Unidades de Gestão de Inspetorias responsáveis pelas
27 MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do cadastro para verificar se essa condição
28 persiste e, constatado que houve o desenquadramento da condição de MEI, as eventuais
29 ARTs – Anotações de Responsabilidades Técnicas eventualmente isentadas de taxa após
30 esse desenquadramento deverão ser cobradas.

31

32 Art. 21. Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e
33 cinco centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

34

35 I. estado de calamidade pública oficialmente decretada;

36

37 II. programa de interesse social na área urbana ou rural.

38

39 Art. 22. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da
40 ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas
41 Tabelas A e B.

42

43 § 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica,
44 independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois
45 centavos).

46 § 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 centavos), independentemente do valor de contrato, o valor individual referente a cada
2 obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica
3 de direito público que possua ART de cargo ou função.

4
5 § 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser
6 observado, no mínimo o valor de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

7
8 Art. 23. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de
9 contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá
10 ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

11
12 Art. 24. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do
13 cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal;

14
15 § 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de
16 pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

17
18 § 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as
19 sanções legais cabíveis.

20
21 § 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá
22 data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no
23 sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

24
25 **CAPÍTULO III**
26 **DOS SERVIÇOS**

27 Art. 25. Os valores de serviços, consoante ao Anexo da Decisão PL-1544, de 2019,
28 constam na tabela a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	265,92
B	Visto de registro	132,57
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	54,60
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
E	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	86,55
B	Visto de registro	54,60
C	Expedição de carteira de identidade profissional	54,60
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	54,60
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	54,60
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	54,60
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	110,73
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	54,60
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	110,73
J	Emissão de CAT com registro de atestado	89,67
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	332,18
M	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

§ 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:

II. os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;

III. o visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea;

IV. todas as taxas relativas a empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, desde que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 comprovada essa condição.

2

3 § 2º No caso de substituição da carteira de identidade profissional provisória, por
4 ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do
5 profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o
6 valor referente à expedição da nova carteira de identidade profissional.

7

8 § 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de
9 certidão de ART.

10

11 Art. 26. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser
12 pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9,
13 conta corrente 193.227-6.

14

15 Art. 27. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

16

17 **CAPÍTULO IV**
18 **DAS MULTAS**

19

20 Art. 28. Os valores das multas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1544, de
21 2019, constam na tabela a seguir:

22

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO		
art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.		
Alínea	VALORES EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	703,90	1.407,80
B	1.407,80	2.815,60
C	2.346,33	4.692,66
D	2.346,33	4.692,66
E	7.039,00	14.078,00

23

24 Art. 29. A atualização do valor das multas lavradas e não pagas até o vencimento,
25 conforme Decisão PL-1540/2019 do Confea, será aplicada conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1
2 I. a incidência da correção monetária (INPC) nos autos lavrados por infração
3 à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do
4 Confea), tendo como termo inicial a data da lavratura do auto de infração.

5
6 II. a incidência dos juros moratórios nos autos lavrados por infração à
7 legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea)
8 tendo como termo inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo de
9 pagamento da multa.

10
11 **CAPÍTULO V**
12 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13
14 Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

15
16 Art. 31. Os casos omissos serão objetos de consulta à Superintendência Jurídica
17 e em seguida, dirimidos pelo Presidente ou a quem por ele delegado.

18
19 Art. 32. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

20
21 São Paulo, de novembro de 2019.

22
23 Eng. Vinicius Marchese Marinelli
24 Presidente do Crea-SP

25 (Decisão PL/SP nº 2060/2019).-----

26
27 **Nº de Ordem 89** – Processo F-002709/2017 – Etix Everywhere Brasil Soluções
28 de Tecnologia em Informática Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) –
29 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea "d" do artigo 46 da lei
30 5.194/66 e do parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89 – Relator: Paulo
31 Cesar Lima Segantine.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
35 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
36 Civ. Antônio Vilemar Magalhães Filho (contratado) na empresa Etix Everywhere
37 Brasil Soluções de Tecnologia em Informática Ltda., que tem como objetivo:
38 "Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de
39 hospedagem na internet (6311-9/00) Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00)
40 Consultoria em engenharia (CNAE 7112-0/00) Outras obras de engenharia civil
41 não especificadas anteriormente (CNAE 4299-5/99) Suporte Técnico, manutenção
42 e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1-00) Comércio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 materiais elétricos tais como: geradores, transformadores elétricos, conversor,
2 baterias, capacitores, entre outros (CNAE 4742-3/00), (CNAE 4744-0/99), (CNAE
3 4789-0/99) Parágrafo único: A sociedade é de natureza empresária, exerce
4 atividade empresarial Organizada para a produção de serviços, consoantes
5 artigos 966 e 982 do novo Código Civil sendo vedada a prática de atos que
6 dependam de autorização ou regulamentação especial”; considerando que o
7 profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução nº
8 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Contratct Engenharia
9 Ltda. (sócio); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
10 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do
11 responsável técnico para exercer atividades exclusivamente na área da
12 engenharia civil constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas
13 atribuições profissionais; considerando que os locais e horários de trabalho não
14 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a
15 manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização
16 de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de
17 engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1)
18 aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antônio
19 Vilemar Magalhães Filho, na empresa Etix Everywhere Brasil Soluções de
20 Tecnologia em Informática Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades
21 exclusivamente na área da engenharia civil constantes no objeto social, de acordo
22 com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência
23 *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia
24 elétrica que possam ser realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 2291/2019).-

25

26 **Nº de Ordem 90** – Processo F-001379/1990 – Engemob Construções Ltda. - EPP
27 (Requer registro – duplas responsabilidades) – Processo encaminhado pela
28 CEEC, nos termos da alínea "d" do artigo 46 da lei 5.194/66 e do parágrafo único
29 do artigo 18 da Resolução 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-.-.-.-.-

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
33 encaminhado em face da anotação das duplas responsabilidades técnicas do
34 Eng. Civ. Luiz Eduardo Salles Oliveira Carvalho Pinto e do Eng. Civ. Bruno
35 Penteado Patrício (sócios) na empresa Engemob Construções Ltda. - EPP, que
36 tem como objetivo: “a) construção civil por administração e ou empreitada global
37 ou parcial; b) incorporação e empreendimentos imobiliários próprios; c)
38 terraplanagem, pavimentação e demolições; d) serviços, projetos e planejamento
39 de engenharia civil; e) instalações elétricas e projetos de engenharia na área de
40 elétrica; f) serviços de engenharia na área de agronomia; g) fiscalização de obras
41 de construção civil; h) laudos de perícias técnicas de engenharia civil; i)
42 administração de imóveis, exceto a corretagem imobiliária; j) compra e venda de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 bens imóveis próprios (exceto a corretagem)”; considerando que os profissionais
2 indicados, registrados com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do
3 Confea, encontram-se anotados pela empresa Profac - Engenharia e Comércio
4 Ltda. (contratados); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução
5 nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC deferiu as anotações dos
6 responsáveis técnicos para exercerem atividades constantes no objeto social, de
7 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando que a
8 empresa encontra-se registrada exclusivamente para as atividades na área da
9 engenharia civil; considerando que os locais e horários de trabalho não
10 inviabilizam as atuações dos profissionais nas 02 (duas) empresas; considerando
11 a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização
12 de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de
13 engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1)
14 aprovar as anotações das duplas responsabilidades técnicas do Eng. Civ. Luiz
15 Eduardo Salles Oliveira Carvalho Pinto e do Eng. Civ. Bruno Penteado Patrício,
16 na empresa Engemob Construções Ltda. - EPP, sem prazo de revisão, para
17 exercerem atividades constantes no objeto social, de acordo com o disposto em
18 suas atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência *in loco* pela
19 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que
20 possam ser realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 2292/2019).-----
21 -----

22
23 **Nº de Ordem 93** – Processo F-003490/2008 V2 – Edson Rodrigo da Paixão – ME
24 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
25 CEEMM, nos termos da alínea "d" do artigo 46 da lei 5.194/66 e do parágrafo
26 único do artigo 18 da Resolução 336/89 – Relator: Por relação.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
30 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng.
31 Mec. Jerônimo Cirelli Junior (contratado) na empresa Edson Rodrigo da Paixão -
32 ME, que tem como objetivo: “Fabricação de máquinas e equipamentos para uso
33 industrial específico, peças e acessórios, Fabricação de estruturas metálicas,
34 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de
35 alimentos, bebidas e fumo, Construção de edifícios (construção ou reforma de
36 edifícios comerciais, apartamentos, casas, condomínios, edificações, instalações
37 industriais), Montagens de estruturas metálicas, Serviços de engenharia (serviços
38 de projetos de engenharia civil), Instalação de máquinas e equipamentos
39 industriais”; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições
40 do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pelas
41 empresas Antônio Sebastião Augusto Descalvado - ME (contratado) e Cirelli
42 Indústria e Comércio Ltda. - ME (contratado); considerando o disposto no § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa
2 possui também anotado como seu responsável técnico 01 (um) engenheiro civil;
3 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
4 profissional nas 03 (três) empresas; considerando a manifestação verbal do
5 Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização de diligência *in loco* pela
6 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que
7 possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da tripla
8 responsabilidade técnica do Eng. Mec. Jerônimo Cirelli Junior, na empresa Edson
9 Rodrigo da Paixão - ME; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
10 para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser
11 realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 2295/2019).-----

12

13 **Nº de Ordem 103** – Processo F-0000011/2012 V2 – Matheus Figueiredo dos
14 Santos – (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado
15 pela CEEMM, nos termos da alínea "d" do artigo 46 da lei 5.194/66 e do parágrafo
16 único do artigo 18 da Resolução 336/89 – Relator: Pedro Alves de Souza Junior.-.

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
20 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
21 Mec. e Eng. Seg. Trab. Nelson Raulik (contratado) na empresa Matheus
22 Figueiredo dos Santos, que tem como objetivo: “Manutenção e reparação de
23 caldeiras, aparelhos e instrumentos de medidas, geradores, transformadores,
24 materiais elétricos, equipamentos hidráulicos, válvulas industriais, compressores,
25 máquinas e equipamentos para uso industrial, assim como o comércio varejista de
26 materiais elétricos e hidráulicos”; considerando que o profissional indicado,
27 registrado com atribuições da Resolução nº 139/1964, e da Resolução nº
28 325/1987, ambas no Confea, encontrava-se anotado pela empresa J. Capacle e
29 Cia Ltda EPP (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da
30 Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa possui também
31 anotado como seu responsável técnico 01 (um) tecnólogo em mecânica -
32 desenhista projetista e 01 (um) engenheiro de controle e automação;
33 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
34 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do
35 Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização de diligência *in loco* pela
36 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que
37 possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla
38 responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Nelson Raulik, na
39 empresa atheus Figueiredo dos Santos, no período de 15/06/2016 a 21/06/2017;
40 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de
41 atividades da área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela
42 empresa. (Decisão PL/SP nº 2305/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 **Nº de Ordem 105** – Processo PR-8303/2017 – Leonardo Passos da Cunha
2 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
3 termos da alínea “c” do artigo 34 da lei 5.194/66 e Res. 1.007/03 – Relator:
4 Evaldo Dias Fernandes.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
8 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Leonardo Passos da Cunha,
9 registrado neste Conselho desde 19/09/2013, com atribuições do artigo 12º da
10 Resolução nº 218/73, do Confea (fls.08); considerando que o parecer tem como
11 base legal: 1) Lei nº 5.194/66 - Arts. 01º / 07º (fls. 33); 2) Resolução nº 1.007/03 –
12 Arts. 30º / 31º (fls. 33/34); considerando que, conforme requerimento, protocolado
13 em 20/12/2016, o interessado informa o motivo do pedido: “Não utilização do
14 CREA” (fls. 02); considerando que, após obter a Descrição de Cargos, juntada as
15 fls. 14, em que a empresa Imerys do Brasil Com. e Extração de Minérios Ltda
16 (registrada neste Conselho) informa das principais atividades e responsabilidades
17 do ocupante do cargo de Gerente de Novos Negócios e M&B, a Chefia da UGI
18 Campinas indefere a solicitação e interrupção, o que é comunicado ao
19 profissional, conforme fls. 15; considerando que o profissional apresenta
20 argumentação, bem como declaração da empresa no sentido de que para o cargo
21 citado não necessita do registro CREA no desempenho de suas funções (fls.
22 17/18); considerando que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de
23 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 14/12/2017, conforme
24 Decisão CEEMM/SP nº 1483/2017 (fls. 25/26), “DECIDIU aprovar o parecer do
25 Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24 quanto ao indeferimento do pedido de
26 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Leonardo Passos da Cunha –
27 Crea-SP 5069153274, em conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13
28 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº
29 1.007/03 do Confea”; considerando a notificação ao interessado em 22/03/2018
30 do indeferimento, protocola recurso ao Plenário, pelo qual reafirma ser
31 desnecessário ser engenheiro para desempenhar a função administrativa que
32 desempenha e acrescenta que aceitou oferta e estava mudando de forma
33 definitiva e permanente para França no Cargo de Gerente de Marketing,
34 anexando cópia de documento que entende comprovar tal situação (fls. 30/31),
35 **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do interessado
36 Engenheiro Mecânico Leonardo Passos da Cunha. (Decisão PL/SP nº
37 2307/2019).....

38
39 **Nº de Ordem 111** – Processo PR-320/2019 – Carolina Gomes Vergeti Amim
40 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEA, nos termos
41 da alínea “c” do artigo 34 da lei 5.194/66 e Res. 1.007/03 – Relator: Paulo de
42 Oliveira Camargo.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento interrupção
4 de registro da Engenheira Florestal CAROLINA GOMES VERGETI AMIM,
5 solicitado em 10/12/2018, a interessada informa que o motivo do pedido é devido
6 “não exercer atividade das atribuições de engenheira” (fls. 02); considerando a
7 cópia da CTPS da profissional, constatando a admissão da interessada na
8 empresa Geoambiente Sensoriamento Remoto Ltda, em 15/08/2017, no cargo de
9 Analista de Geoprocessamento (CBO 3161-10) (fls. 03 e 04); considerando que
10 de acordo com a declaração da empresa Geoambiente Sensoriamento Remoto
11 Ltda, a interessada exerce a “função de Analista em Geoprocessamento na área
12 de sensoriamento remoto e cartografia, sendo que para a função atualmente
13 ocupada a colaboradora não exerce atividades de engenharia” (fls. 05);
14 considerando que em função da solicitação da UGI-SJCAMPOS (fl.06), a empresa
15 apresenta a declaração com as atribuições detalhadas das atividades e formação
16 exigida para exercer o cargo, da qual destacam-se: “As atribuições detalhadas
17 das atividades pertinentes ao cargo são as seguintes: georreferenciamento de
18 dados raster provenientes de scanner de cartas topográficas e mapas temáticos,
19 conforme metodologia estabelecida; reprodução e edição de Layouts de cartas
20 temáticas e de cartas topográficas a partir de um modelo pré-definido pelos
21 especialistas; construção de mapas e camadas de informação geográfica através
22 de interpretação de imagens, modelagem geográfica e informações de campo,
23 conforme metodologia estabelecida; cadastro de metadados conforme modelo e
24 padrão previamente definidos pelos especialistas; manipulação de bases de
25 dados em formato GeoDatabase para extração de informações previamente
26 definidas pelos especialistas; organização e controle de atividades sob sua
27 responsabilidade reportando à coordenação; geração de pilotos e demonstrativos”
28 e “Para a função de Analista em Geoprocessamento a formação mínima é
29 segundo grau, com formação desejável em curso técnico em áreas afins” (fls. 07);
30 considerando a informação relativa à Classificação Brasileira de Ocupação, que
31 consta na CTPS da interessada - CBO 3161-10, corresponde a Técnico em
32 Geologia (fls. 08); considerando a informação da inexistência de processos de
33 ordem “E” e “SF” (fls. 09 e 10) e de que não há ART ativas em nome da
34 interessada (fls. 11); considerando que a profissional está registrada neste
35 Conselho desde 21/06/2017, com as atribuições provisórias do artigo 10 da
36 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA e quite com a anuidade
37 de 2018 (fls. 12); considerando que à interessada foi encaminhado o ofício de no
38 3977/2019–UGI–SJCAMPOS, datado 15/03/2019, comunicando que a solicitação
39 foi indeferida de acordo com o seu cargo ocupado na empresa GEOAMBIENTE
40 SENSORIAMENTO REMOTO LTDA e informa que a mesma tem 10 dias para
41 apresentar recurso à Câmara Especializada de Agronomia (fls. 15); considerando
42 que em 02/04/2019, a profissional encaminha recurso (fls. 16) e em 09/04/2019 o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 processo foi encaminhado à CEA para manifestação sobre o pedido de
2 interrupção de registro da profissional (fls. 18); considerando a Decisão CEA/SP
3 nº 244/2019: a Câmara Especializada de Agronomia, na Reunião Ordinária no
4 566, realizada no dia 27 de junho 2019, DECIDIU: “por indeferir o pedido de
5 interrupção de registro da Engenheira Florestal Carolina Gomes Vergeti Amim,
6 uma vez que, a mesma executa atividades as quais requerem conhecimento
7 técnico” (fls. 27 e 28); considerando que, notificada pela UGI-SJCAMPOS do
8 indeferimento do pedido (fls. 29), a interessada, em 13/09/2019, protocola recurso
9 ao Plenário, no qual informa que não dispõe de vínculo corporativo por estar
10 cursando mestrado em desastres naturais na UNESP-ICT, não tendo bolsa de
11 estudo para arcar com qualquer anuidade; considerando que informa ainda que
12 nunca atuou como técnica, que cursa especialização em geoprocessamento e
13 que por ser ainda estudante estaria impossibilitada de assumir atividades técnicas
14 na empresa Geoambiente Sensoriamento Remoto Ltda; na cópia da Carteira de
15 Trabalho consta a sua saída da empresa em 10/08/2019 (fls. 32 a 34);
16 considerando que a UGI-SJCAMPOS encaminha, em 18/09/2019, o processo ao
17 Plenário para análise e manifestação quanto à interrupção de registro do
18 profissional (fls. 35); considerando os dispositivos legais em destaque: 1) Lei
19 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de
20 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual
21 se destaca: “Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
22 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
23 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
24 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
25 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
26 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos
27 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
28 agropecuário. (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
29 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
30 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de
31 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
32 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
33 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
34 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
35 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
36 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
37 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.
38 Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
39 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
40 suas profissões.”; 2) Resolução 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina
41 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
42 Agronomia, resolve: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
2 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
3 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
4 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
5 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
6 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
7 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
8 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
9 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
10 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
11 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
12 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
13 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
14 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
15 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
16 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
17 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades
18 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções
19 para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário
20 florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia,
21 climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua
22 industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta;
23 ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais;
24 economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.”; 3)
25 Resolução 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o
26 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de
27 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. (...) DA
28 INTERRUPTÃO DO REGISTRO Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao
29 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
30 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
31 Confea/ Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não
32 ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para
33 cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
34 abrangida pelo Sistema Confea/ Crea; e III – não conste como autuado em
35 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
36 nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
37 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
38 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
39 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
40 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
41 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
42 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
2 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
3 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; 4)
4 Decisão PL-1050/2016, de 24 de setembro de 2016, que responde ao Crea-AM
5 que o Geoprocessamento é uma atividade multidisciplinar típica dos profissionais
6 do Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional habilitado com
7 registro no Crea. - “O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 21 a
8 23 de setembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 344/2016-CEAP, e
9 considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
10 Amazonas (Crea-AM), por meio do Ofício 0719/2016-GP/Crea-AM, de 25 de maio
11 de 2016, protocolado no Confea em 7 de junho do corrente ano – Protocolo nº
12 2219/2016, encaminha a este Conselho Federal uma denúncia formulada pelo Sr.
13 Jair Paulo de Oliveira acerca do concurso público do Instituto Brasileiro de
14 Geografia e Estatística-IBGE para analista de geoprocessamento, referente ao
15 Edital nº 1/2015, requerendo um posicionamento do Confea acerca deste edital,
16 uma vez que não é exigida habilitação específica para o cargo, embora seja
17 privativa dos profissionais do Sistema Confea/Crea; considerando que o assunto
18 chegou ao Crea-AM por meio da denúncia formulada pelo Sr. Jair Paulo de
19 Oliveira de que no referido edital não é exigida habilitação específica para o cargo
20 na atividade de geoprocessamento, embora seja esta privativa dos profissionais
21 do Sistema Confea/Crea; considerando que a Procuradoria Jurídica do Crea-AM
22 por intermédio da Manifestação nº 056, de 25 de maio de 2016, recomendou ao
23 Conselho Regional a expedição de Ofício do IBGE para que este órgão
24 promovesse a retificação do Edital nº 1/2015, como também deveria ser efetuada
25 uma consulta ao Confea sobre a existência de procedimento instaurado para este
26 assunto; considerando que, em verificação rápida no sistema de tramitação do
27 Confea, não foi encontrada documentação relativa a esse assunto; considerando
28 que o Anexo II do edital em epígrafe – Requisitos e Atribuições dos Cargos exige
29 para a área de conhecimento em Geoprocessamento o analista formado em
30 qualquer curso superior; considerando que o objetivo do Georreferenciamento de
31 uma imagem ou um mapa ou qualquer outra forma de informação geográfica é
32 tornar suas coordenadas conhecidas num dado sistema de referência, iniciando-
33 se esse processo com a obtenção das coordenadas (pertencentes ao sistema no
34 qual se pretende georreferenciar) de pontos da imagem ou do mapa a serem
35 georreferenciados, conhecidos como “pontos de controle”; considerando que os
36 pontos de controle são locais que oferecem uma feição física perfeitamente
37 identificável, tais como intersecções de estradas e de rios, represas, pistas de
38 aeroportos, edifícios proeminentes, topos de montanha, entre outros;
39 considerando que a obtenção das coordenadas dos pontos de controle pode ser
40 realizada em campo (a partir de levantamentos topográficos, GPS – Sistema de
41 Posicionamento Global), ou ainda por meio de mesas digitalizadoras, ou outras
42 imagens ou mapas (em papel ou digitais) georreferenciados; considerando que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 geoprocessamento é o processamento informatizado de dados georreferenciados,
2 ou seja, usa programas de computador que permitem o uso de informações
3 cartográficas (mapas, cartas e plantas) e informações a que se possa associar
4 coordenadas desses mapas, cartas ou plantas, ou seja, um conjunto de
5 tecnologias direcionadas para a coleta e o tratamento das informações espaciais;
6 considerando que as ferramentas computacionais para geoprocessamento,
7 chamadas de Sistemas de Informação Geográfica GIS - sigla em Inglês para SIG
8 -, permitem realizar análises complexas, ao integrar dados de diversas fontes e ao
9 criar bancos de dados georreferenciados, tornando possível automatizar a
10 produção de documentos cartográficos; considerando que ao utilizar instrumentos
11 como imagens de satélite, fotografias aéreas, mapas, banco de dados e
12 aplicativos específicos, o geoprocessamento possibilita a geração de análises e
13 informações necessárias para a tomada de decisão rápida e eficaz, constituindo-
14 se, portanto, em um importante instrumento no planejamento de ações na área
15 ambiental. Qualquer setor que trabalhe com informações que possam ser
16 relacionadas a uma localização no território pode, em princípio, valer-se das
17 ferramentas de geoprocessamento; considerando que o termo geoprocessamento
18 denota a disciplina do conhecimento que utiliza técnicas matemáticas e
19 computacionais para o tratamento da informação geográfica e que vem
20 influenciando de maneira crescente as áreas de Cartografia, Análise de Recursos
21 Naturais, Transportes, Comunicações, Energia e Planejamento Urbano e
22 Regional; considerando que no Anexo da Resolução nº 473, de 26 de novembro
23 de 2002, encontra-se o título de Técnico em Geoprocessamento, além de
24 títulos de bacharelado e técnico de nível médio intrinsecamente relacionados à
25 atividade de geoprocessamento; considerando que as diretrizes curriculares da
26 Engenharia (Topografia e Geodésia), da Agronomia (Cartografia,
27 Geoprocessamento e Georreferenciamento), da Engenharia Florestal (Cartografia
28 e Geoprocessamento), da Engenharia de Pesca (Cartografia e
29 Geoprocessamento), entre outras, possuem núcleos de conteúdos referentes a
30 geoprocessamento; considerando a Decisão nº PL-2087, de 3 de novembro de
31 2004, quanto ao georreferenciamento de imóveis rurais; considerando, portanto,
32 que, pelo exposto, a atividade de Geoprocessamento é típica das profissões
33 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional
34 habilitado com registro no Crea; considerando, entretanto, que em consulta ao site
35 da FGV Projetos, em 20 de junho de 2016, verifica-se que já ocorreu a
36 homologação do resultado final dos aprovados para os cargos de analistas do
37 Edital nº 1/2015-IBGE, DECIDIU responder ao Crea-AM que o
38 Geoprocessamento é uma atividade multidisciplinar típica dos profissionais do
39 Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional habilitado com registro
40 no Crea.”; considerando o contrato de trabalho (fls. 04 e 34), com admissão em
41 15/08/2017, na função de Analista de Geoprocessamento, apesar do conflito com
42 o CBO (fls. 08), e saída da empresa em 10/08/2019; considerando as declarações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 da empresa Geoambiente Sensoriamento Remoto Ltda, na qual em uma consta
2 que interessada exerce a “função de Analista em Geoprocessamento na área de
3 sensoriamento remoto e cartografia” (fls. 05) e que na outra detalhas as atividades
4 - “As atribuições detalhadas das atividades pertinentes ao cargo são as seguintes:
5 georreferenciamento de dados raster provenientes de scanner de cartas
6 topográficas e mapas temáticos, conforme metodologia estabelecida; reprodução
7 e edição de Layouts de cartas temáticas e de cartas topográficas a partir de um
8 modelo pré-definido pelos especialistas; construção de mapas e camadas de
9 informação geográfica através de interpretação de imagens, modelagem
10 geográfica e informações de campo, conforme metodologia estabelecida; cadastro
11 de metadados conforme modelo e padrão previamente definidos pelos
12 especialistas; manipulação de bases de dados em formato GeoDatabase para
13 extração de informações previamente definidas pelos especialistas; organização e
14 controle de atividades sob sua responsabilidade reportando à coordenação;
15 geração de pilotos e demonstrativos” (fls. 07); considerando que
16 Geoprocessamento é uma atividade multidisciplinar típica dos profissionais do
17 Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional habilitado com registro
18 no Crea (Decisão PL-1050/2016); considerando parcialmente o recurso da
19 interessada protocolado ao Plenário, no qual informa que não dispõe de vínculo
20 corporativo por estar cursando mestrado em desastres naturais na UNESP-ICT,
21 não tendo bolsa de estudo para arcar com qualquer anuidade (fls. 32 a 34),
22 **DECIDIU** favorável ao pedido de interrupção de registro neste Conselho da
23 Engenheira Florestal Carolina Gomes Vergeti Amim, a partir da data de saída da
24 empresa Geoambiente Sensoriamento Remoto Ltda, ou seja, a partir de
25 15/08/2019, pois Geoprocessamento é uma atividade multidisciplinar típica dos
26 profissionais do Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional
27 habilitado com registro no Crea. (Decisão PL/SP nº 2313/2019).-.-.-.-.-

28
29 **Nº de Ordem 119** – Processo SF-880/2017 – Atos Locações Para Eventos Ltda
30 (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66) – Processo encaminhado
31 pela CEEC, nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – Relator:
32 José Geraldo Baião. -.-.-.-.-

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Auto de Infração Nº
36 29355/2017, à Fl. 07, lavrado contra a empresa ATOS-LOCAÇÕES PARA
37 EVENTOS LTDA, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, uma vez
38 que, sem possuir registro perante este Conselho, executou os serviços de
39 montagem de estande para o evento “AGRISHOW 2017”, realizado na cidade de
40 Ribeirão Preto, conforme apurado em 07/04/2017; considerando que o processo é
41 inicialmente instruído com a relação de RRT/ART – AGRISHOW 2016, à Fl. 02 e a
42 cópia da ART nº 92221220160308805, à Fl. 03 e verso, emitida pelo Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Civil Marco Antônio Prado em 28/03/2016; considerando que a ART registra a
 2 Atos Locações para Eventos Ltda. como contratante do profissional e a AGR
 3 Agricultura de Precisão Ltda., como sua cliente; considerando que a cópia da
 4 Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, à Fl. 04, indica que empresa, com sede
 5 na cidade de Araçatuba, tem por objeto social: “Serviços de Organização de
 6 Feiras, Congressos, Exposições e Festas”; considerando que a empresa não foi
 7 notificada previamente pela UGI, a regularizar sua situação e apresentar a
 8 indicação de Responsável Técnico, mas sim notificada da lavratura do referido
 9 Auto em 20/06/2017, por infringir “a alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº
 10 5.194/66, Incidência”; considerando que, em 25/08/1017, a interessada apresenta
 11 recurso, às Fls.16 a 24, em que requer o cancelamento do Auto de Infração,
 12 alegando que: a) Tem como atividade principal, a locação de mobiliário e
 13 equipamentos para eventos comerciais, tais como: geladeiras, aparelhos de ar
 14 condicionado, mesas, cadeiras, balcões de bar, banquetas, módulos de sofá, piso
 15 de madeira, piso deck, módulos de praticáveis, paisagismos para decoração, além
 16 da locação de tendas; b) Quando a locação é para um evento comercial, como
 17 por exemplo, a Exposição Agropecuária de Araçatuba, onde a ART é exigida pela
 18 organizadora do evento, contrata um engenheiro devidamente habilitado; c)
 19 Também faz a locação de estandes, cujas montagens são terceirizadas e, nestes
 20 casos, a responsabilidade é das empresas montadoras; considerando que, em
 21 18/09/2018, Decisão da CEEC/SP nº 1631/2018, às Fls. 31 a 33, aprova o
 22 parecer do Conselheiro relator pela manutenção do Auto de Infração Nº
 23 29355/2017; considerando que, em 06/11/2018, a interessada é comunicada pelo
 24 Ofício de nº 13544/2018 da UGI de Ribeirão Preto, à Fl. 34, que foi mantida a
 25 multa interposta e que terá 60 (sessenta) para interpor recurso ao Plenário deste
 26 Regional; considerando que, em 15/02/19, a Interessada tomou conhecimento do
 27 Ofício Nº 0133/2019-ATA, que lhe concede dilação de prazo de 10(dez) dias para
 28 regularização da empresa perante este Conselho e recebeu “Cópias do
 29 Processo”, às Fls. 41 a 43; considerando a cópia do CNPJ, à Fl. 56, indica que a
 30 interessada tem como atividade econômica principal: “Aluguel de outras máquinas
 31 e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem
 32 operador”; considerando que, em 25/02/19, a interessada, interpôs recurso
 33 tempestivamente, às Fls. 57 a 63, conforme protocolo nº 28155, na UGI de
 34 Araçatuba, alegando em sua defesa que: I) “O auto de infração sob o nº
 35 29355/2017 traz as seguintes informações: “(...) uma vez que, sem possuir
 36 registro perante este Conselho, executou os serviços de Montagem de estande
 37 para o evento Agrishow 2017 realizado no município de Ribeirão Preto, conforme
 38 apurado em 07/04/2017. (...)”; II) O documento de fls.02, traz como tomadora do
 39 serviço da autuada a empresa AGR- AGROLINE efetuado na Agrishow de 2016 e
 40 na fl. 3 a respectiva ART também é referente ao serviço do estande da AGR na
 41 Agrishow 2016; III) A formação do processo 880/2017 foi feita com informações
 42 inconsistentes, visto que refere-se ao expositor AGR no evento do ano de 2016 e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 induzindo que as convicções dos julgadores fossem equivocadas, como o parecer
2 de fls. 17/28 que faz referência a ART nº 92221220160308805, emitida em
3 28/03/2016 para o estande da AGR, além de identificar o auto de infração
4 erroneamente, como 39355/2017 quando o correto é 29355/2017, prejudicando a
5 defesa; IV) O voto do conselheiro de fls. 29/30, que também faz menção ao
6 evento de 2016 e sua respectiva ART, todas essas informações equivocadas na
7 formação do processo impediu com que a autuada fizesse a defesa correta e
8 fundamentada referente ao auto de infração; V) Esclareceu na defesa de fls.
9 16/19 que a montagem do estande propriamente dita foi terceirizada, pois a
10 mesma não possui material de montagem de estande, mas sim mobiliários que
11 integram os estandes; VI) O profissional contratado que emitiu a ART
12 92221220160308805 de fls. 03, consta a atividade técnica de supervisão na
13 montagem de edificação e de materiais mistos e que ele esteve in loco na
14 montagem e desmontagem do estande e que acompanhou tais serviços, até a
15 entrega efetiva do estande para o cliente expositor; e, VII) Portanto, solicita o
16 cancelamento do auto de infração, inicialmente pela inconsistência na formação
17 do processo e também porque, de fato, houve acompanhamento profissional na
18 execução, que ora se junta a ART”; considerando que a ART juntada, às Fls. 62 e
19 63, é a de nº 28027230190219495, emitida em 25/02/2019 pelo Eng. Civil Marco
20 Antônio Prado, complementar à ART 92221220160308805; considerando que, em
21 virtude do exposto, e considerando o recurso apresentado na UGI de Araçatuba,
22 esta encaminha, em 23/05/2019, à Fl. 67, o processo ao Plenário deste Regional
23 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº
24 1008/04 do CONFEA; considerando a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o
25 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
26 outras providências: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
27 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos
28 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
29 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; (...) e) a firma,
30 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
31 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
32 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
33 (...) Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou
34 rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I – menção à
35 competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas
36 pelo Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo, matrícula e
37 assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa física ou
38 jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV – identificação da
39 obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome
40 e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição
41 detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da
42 irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de
2 reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de
3 dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou
4 apresentar defesa à câmara especializada. § 1º A infração somente será
5 capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis Federais Nº 4.950-A e
6 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação com base
7 em instrumentos normativos do Crea e do Confea. § 2º Lavrado o auto de
8 infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
9 legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à
10 mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da
11 decisão relativa à infração. (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
12 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
13 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
14 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. § 1º -
15 Não se efetuando o pagamento das multas, amigavelmente, estas serão cobradas
16 por via executiva. § 2º - Os autos de infração, depois de julgados definitivamente
17 contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa”; considerando a
18 Resolução nº 336/89 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas
19 nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 3º - O
20 registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de
21 Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais
22 no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
23 Meteorologia”; considerando a Resolução nº 1008/04 do Confea, que dispõe
24 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos
25 de infração e aplicação de penalidades, com alterações dadas pela Resolução nº
26 1047/2013: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
27 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. (...) Art. 23. Após
28 o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da
29 autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as
30 razões do arquivamento do processo, se for o caso. (...) Art. 42. As multas são
31 penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea
32 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. (...) Art.
33 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao
34 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os
35 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de
36 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação
37 econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da
38 infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da
39 falta cometida. (...) § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias
40 julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as
41 faixas de valores estabelecidas em resolução específica”; considerando a Lei
42 Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Administração Pública Federal: “Art. 53. A Administração deve anular seus
2 próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
3 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”;
4 considerando todo o exposto; considerando: 1) A legislação acima indicada, com
5 destaque para: as alíneas a) e e) do Art. 6º da Lei Federal 5.194/66; 2) A Decisão
6 da CEEC/SP nº 1631/2017, às Fls. 31 a 33, que aprova o parecer do Conselheiro
7 relator pela manutenção do Auto de Infração nº 29355/2017; 3) Que o Auto de
8 Infração nº 29355/2017 cita que “sem possuir registro perante este Conselho,
9 executou os serviços de Montagem de estande para o evento Agrishow 2017
10 realizado no município de Ribeirão Preto, conforme apurado em 07/04/2017” e
11 apresenta, como referência, à Fl. 02, a “LISTA DE RRT/ART-AGRISHOW 2016”;
12 4) Que a empresa não foi notificada previamente pela UGI, a regularizar sua
13 situação e apresentar a indicação de Responsável Técnico, mas sim notificada da
14 lavratura do referido Auto em 20/06/2017, por infringir “a alínea “a”, do artigo 6º,
15 da Lei Federal nº 5.194/66, Incidência”; 5) Que embora possa parecer um ERRO
16 MATERIAL, ao se referir a uma listagem de empresas que prestaram serviços
17 técnicos no referido evento em 2016 e não 2017, o AIN nº 29355/2017, à Fl. 07,
18 registra “Incidência”, porém, não há nos autos, registro ou referência a um AIN
19 anterior; 6) Que a interessada tem por objeto social: “Serviços de Organização de
20 Feiras, Congressos, Exposições e Festas”, conforme Ficha Cadastral Simplificada
21 da JUCESP, à Fl. 04, Atividades eminentemente comerciais; 7) O recurso
22 tempestivo apresentado pela Atos Locações para Eventos Ltda., às Fls. 57 a 61;
23 8) A ART nº 92221220160308805, à Fl. 03, que registra a participação de
24 profissional contratado pela “Atos Locações para Eventos” para responsabilizar-se
25 tecnicamente pela supervisão das atividades de montagem do estande da AGR-
26 Agroline, cliente expositor; e, 9) A ART nº 28027230190219495, emitida em
27 25/02/2019 pelo Eng. Civil Marco Antônio Prado, complementar à ART
28 92221220160308805, **DECIDIU:** a) pelo cancelamento do Auto de Infração nº
29 29355/2017, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66; e, b)
30 prosseguimento do processo, em conformidade com os dispositivos da Resolução
31 nº 1.008/04 do CONFEA. (Decisão PL/SP nº 2321/2019).-----

32

33 **Nº de Ordem 139** – Processos C-331/2009 – Crea-SP (Calendário – exercício
34 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
35 Regimento – Relator: Edson Navarro. -----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
39 Especializada de Agronomia; considerando a necessidade de homologação do
40 calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras Especializadas do
41 Crea-SP; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, conforme
42 Decisão CEA/SP nº 356/2019, aprovou o calendário das reuniões ordinárias para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 o exercício 2020; considerando que a Diretoria aprovou o calendário da Câmara
2 Especializada de Agronomia – CEA, conforme segue: 06/02, 19/03, 16/04, 21/05,
3 18/06, 16/07, 20/08, 17/09, 15/10, 09/11/2020 às 09h00 na Sede Angélica e
4 04/12/2020, às 09h00 na cidade de São José dos Campos/SP, **DECIDIU**
5 homologar o calendário da Câmara Especializada de Agronomia – CEA, conforme
6 segue: 06/02, 19/03, 16/04, 21/05, 18/06, 16/07, 20/08, 17/09, 15/10, 09/11/2020
7 às 09h00 na Sede Angélica e 04/12/2020, às 09h00 na cidade de São José dos
8 Campos/SP. (Decisão PL/SP nº 2342/2019).-----
9

10 **Nº de Ordem 139** – Processos C-361/2009 – Crea-SP (Calendário – exercício
11 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
12 Regimento – Relator: Edson Navarro. -----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
16 Especializada de Engenharia Elétrica; considerando a necessidade de
17 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras
18 Especializadas do Crea-SP; considerando que a Câmara Especializada de
19 Engenharia Elétrica, conforme Decisão CEEE/SP nº 1286/2019, aprovou o
20 calendário das reuniões ordinárias para o exercício 2020; considerando que a
21 Diretoria aprovou o calendário da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica –
22 CEEE, conforme segue: 07/02, 27/03, 24/04, 29/05, 26/06, 31/07, 28/08, 25/09,
23 23/10, 27/11 e 18/12/2020, às 9h00 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o
24 calendário da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, conforme
25 segue: 07/02, 27/03, 24/04, 29/05, 26/06, 31/07, 28/08, 25/09, 23/10, 27/11 e
26 18/12/2020, às 9h00 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 2343/2019).-----
27

28 **Nº de Ordem 139** – Processos C-364/2009 – Crea-SP (Calendário – exercício
29 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
30 Regimento – Relator: Edson Navarro. -----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
34 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas; considerando a necessidade
35 de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das
36 Câmaras Especializadas do Crea-SP; considerando que a Câmara Especializada
37 de Geologia e Engenharia de Minas, conforme Decisão CAGE/SP nº 109/2019,
38 aprovou o calendário das reuniões ordinárias para o exercício 2020; considerando
39 que a Diretoria aprovou o calendário da Câmara Especializada de Geologia e
40 Engenharia de Minas - CAGE, conforme segue: 07/02, 02/03, 06/04, 04/05, 01/06,
41 06/07, 10/08, 14/09, 05/10, 09/11 e 07/12/2020, às 13h00 na Sede Angélica,
42 **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara Especializada de Geologia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPSESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

1 Engenharia de Minas - CAGE, conforme segue: 07/02, 02/03, 06/04, 04/05, 01/06,
2 06/07, 10/08, 14/09, 05/10, 09/11 e 07/12/2020, às 13h00 na Sede Angélica.
3 (Decisão PL/SP nº 2344/2019).

4

5 **Nº de Ordem 139** – Processos C-373/2009 – Crea-SP (Calendário – exercício
6 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
7 Regimento – Relator: Edson Navarro.

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
11 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando a
12 necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020
13 das Câmaras Especializadas do Crea-SP; considerando que a Câmara
14 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Decisão
15 CEEST/SP nº 286/2019, aprovou o calendário das reuniões ordinárias para o
16 exercício 2020; considerando que a Diretoria aprovou o calendário da Câmara
17 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, conforme
18 segue: 06/02, 17/03, 14/04, 19/05, 09/06, 07/07, 18/08, 15/09, 13/10, 17/11 e
19 15/12/2020, às 10h00 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da
20 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST,
21 conforme segue: 06/02, 17/03, 14/04, 19/05, 09/06, 07/07, 18/08, 15/09, 13/10,
22 17/11 e 15/12/2020, às 10h00 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 2345/2019).-

23

24 **Nº de Ordem 139** – Processos C-1012/2018 – Crea-SP (Calendário – exercício
25 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
26 Regimento – Relator: Edson Navarro.

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
30 Especializada de Engenharia de Agrimensura; considerando a necessidade de
31 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras
32 Especializadas do Crea-SP; considerando que a Câmara Especializada de
33 Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº 118/2019, aprovou a
34 data da primeira reunião para o exercício 2020; considerando que a Diretoria
35 aprovou a data da primeira reunião da Câmara Especializada de Engenharia de
36 Agrimensura – CEEA do ano de 2020: 07 de fevereiro de 2020, na Sede Angélica,
37 às 13h00, **DECIDIU** homologar a data da primeira reunião da Câmara
38 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, conforme segue: 07 de
39 fevereiro de 2020, às 13h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 2346/2019).-

40

41 **Nº de Ordem 139** – Processos C-51/2019 – Crea-SP (Calendário – exercício
42 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

- 1 Regimento – Relator: Edson Navarro. -----
- 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
5 Permanente de Meio Ambiente; considerando a necessidade de homologação do
6 calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Permanentes do
7 Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário parcial da Comissão
8 Permanente de Meio Ambiente – CMA para o exercício 2020, conforme segue:
9 10/02, 30/03 e 27/04/2020 às 10h00 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o
10 calendário parcial da Comissão Permanente de Meio Ambiente – CMA para o
11 exercício 2020, conforme segue: 10/02, 30/03 e 27/04/2020 às 10h00 na Sede
12 Angélica. (Decisão PL/SP nº 2347/2019).
- 13
- 14 **Nº de Ordem 139** – Processos C-54/2019 – Crea-SP (Calendário – exercício
15 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
16 Regimento – Relator: Edson Navarro. -----
- 17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
20 Permanente de Ética Profissional; considerando a necessidade de homologação
21 do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Permanentes
22 do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário parcial da
23 Comissão Permanente de Ética Profissional - CEP para o exercício 2020,
24 conforme segue: 10 e 18/02, e 10/03/2020 às 9h00 na Sede Angélica, **DECIDIU**
25 homologar o calendário parcial da Comissão Permanente de Ética Profissional -
26 CEP para o exercício 2020, conforme segue: 10 e 18/02, e 10/03/2020 às 9h00 na
27 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 2348/2019).
- 28
- 29 **Nº de Ordem 139** – Processos C-67/2019 – Crea-SP (Calendário – exercício
30 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
31 Regimento – Relator: Edson Navarro. -----
- 32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
35 Permanente de Renovação do Terço; considerando a necessidade de
36 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões
37 Permanentes do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário
38 parcial da Comissão Permanente de Renovação do Terço – CRT para o exercício
39 2020, conforme segue: 17/02 e 02/03/2020 às 13h30 na Sede Angélica, **DECIDIU**
40 homologar o calendário parcial da Comissão Permanente de Renovação do Terço
41 – CRT para o exercício 2020, conforme segue: 17/02 e 02/03/2020 às 13h30 na
42 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 2349/2019).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

- 1
2 **Nº de Ordem 139** – Processos C-52/2019 – Crea-SP (Calendário – exercício
3 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
4 Regimento – Relator: Edson Navarro.
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
8 Permanente de Educação e Atribuição Profissional; considerando a necessidade
9 de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das
10 Comissões Permanentes do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o
11 calendário parcial da Comissão Permanente de Educação e Atribuição
12 Profissional – CEAP para o exercício 2020, conforme segue: 06/02, 17/03 e
13 14/04/2020 às 10h00 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial
14 da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para o
15 exercício 2020, conforme segue: 06/02, 17/03 e 14/04/2020 às 10h00 na Sede
16 Angélica. (Decisão PL/SP nº 2350/2019).
17
18 **Nº de Ordem 139** – Processos C-55/2019 – Crea-SP (Calendário – exercício
19 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
20 Regimento – Relator: Edson Navarro.
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
24 Permanente do Crea-SP Jovem; considerando a necessidade de homologação do
25 calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Permanentes do
26 Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário parcial da Comissão
27 Permanente do Crea-SP Jovem – CCJ para o exercício 2020, conforme segue:
28 10/02, 17/03 e 07/04/2020 às 13h00 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o
29 calendário parcial da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem – CCJ para o
30 exercício 2020, conforme segue: 10/02, 17/03 e 07/04/2020 às 13h00 na Sede
31 Angélica. (Decisão PL/SP nº 2351/2019).
32
33 **Nº de Ordem 139** – Processos C-56/2019 – Crea-SP (Calendário – exercício
34 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
35 Regimento – Relator: Edson Navarro.
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
39 Permanente de Relações Públicas; considerando a necessidade de homologação
40 do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Permanentes
41 do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário parcial da
42 Comissão Permanente de Relações Públicas – CRP para o exercício 2020,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 conforme segue: 19/02, 18/03 e 08/04/2020 às 14h00 na Sede Angélica, **DECIDIU**
2 homologar o calendário parcial da Comissão Permanente de Relações Públicas –
3 CRP para o exercício 2020, conforme segue: 19/02, 18/03 e 08/04/2020 às 14h00
4 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 2352/2019).

5
6 **Nº de Ordem 139** – Processos C-50/2019 – Crea-SP (Calendário – exercício
7 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
8 Regimento – Relator: Edson Navarro.

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
12 Permanente de Acessibilidade; considerando a necessidade de homologação do
13 calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Permanentes do
14 Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário parcial da Comissão
15 Permanente de Acessibilidade – CPA para o exercício 2020, conforme segue:
16 19/02, 18/03 e 15/04/2020 às 13h30 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o
17 calendário parcial da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA para o
18 exercício 2020, conforme segue: 19/02, 18/03 e 15/04/2020 às 13h30 na Sede
19 Angélica. (Decisão PL/SP nº 2353/2019).

20
21 **Nº de Ordem 139** – Processos C-169/2019 – Crea-SP (Calendário – exercício
22 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
23 Regimento – Relator: Edson Navarro.

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão
27 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas ; considerando a necessidade de
28 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões
29 Permanentes do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou a data da
30 primeira reunião da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas -
31 COTC para o exercício 2020: 04 de fevereiro de 2020, na Sede Faria Lima, às
32 09h00, **DECIDIU** homologar a data da primeira reunião da Comissão Permanente
33 de Orçamento e Tomada de Contas - COTC para o exercício 2020, conforme
34 segue: 04 de fevereiro de 2020, às 09h00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº
35 2354/2019).

36
37 **Nº de Ordem 147** – Processos C-53/2019 – Crea-SP (Calendário – exercício
38 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do
39 Regimento – Relator: Edson Navarro.

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA)
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

1 Permanente de Legislação e Normas; considerando a necessidade de
2 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões
3 Permanentes do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário
4 parcial da Comissão Permanente de Legislação e Normas – CLN para o exercício
5 2020, conforme segue: 19/02, 25/03 e 22/04/2020 às 13h30 na Sede Angélica,
6 **DECIDIU** homologar o calendário parcial da Comissão Permanente de Legislação
7 e Normas – CLN para o exercício 2020, conforme segue: 19/02, 25/03 e
8 22/04/2020 às 13h30 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 2355/2019).-----
9

10 **Nº de Ordem 140** – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
11 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
12 Regimento.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 05 de dezembro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
17 Deliberação COTC/SP nº 173/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
18 referente ao mês de outubro de 2019, considerando cumpridas as formalidades
19 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,
20 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
21 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de outubro de 2019,
22 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
23 Deliberação COTC/SP nº 173/2019. (Decisão PL/SP nº 2199/2019).-----